



Número: **0822512-97.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **PLANOS DE SAÚDE**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONCA (AUTOR)</b>	<b>JOÃO BRITO DE GOIS FILHO (ADVOGADO)</b> <b>Bruno Campos Lira (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SAUDE S/A (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21220 002	16/05/2019 11:04	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
21220 024	16/05/2019 11:04	<a href="#">Inicial</a>	Outros Documentos
21220 025	16/05/2019 11:04	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
21220 027	16/05/2019 11:04	<a href="#">Documento pessoal</a>	Documento de Identificação
21220 029	16/05/2019 11:04	<a href="#">GuiaCustas (2)</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
21220 043	16/05/2019 11:04	<a href="#">Cartão do Plano de saúde</a>	Documento de Comprovação
21220 048	16/05/2019 11:04	<a href="#">Laudo medico e Solicitação</a>	Documento de Comprovação
21220 452	16/05/2019 11:04	<a href="#">Negativa cobertura</a>	Documento de Comprovação
21259 285	17/05/2019 11:57	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
21321 600	20/05/2019 19:25	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
21332 545	21/05/2019 10:54	<a href="#">Petição</a>	Petição
21332 701	21/05/2019 10:54	<a href="#">Pet. Indicando Endereço</a>	Informações Prestadas
21488 992	27/05/2019 15:54	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
21563 930	29/05/2019 16:39	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
21670 377	03/06/2019 15:15	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
21670 378	03/06/2019 15:15	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
21670 381	03/06/2019 15:15	<a href="#">Carta</a>	Carta
21727 507	04/06/2019 18:40	<a href="#">Devolução de Mandado</a>	Devolução de Mandado
21751 565	05/06/2019 11:16	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

21896 377	10/06/2019 17:40	<a href="#">Devolução de Mandado</a>	Devolução de Mandado
21896 389	10/06/2019 17:40	<a href="#">bradesco saude</a>	Devolução de Mandado
22571 229	09/07/2019 15:29	<a href="#">Petição</a>	Petição
22571 233	09/07/2019 15:29	<a href="#">MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONCA</a>	Documento de Identificação
22571 235	09/07/2019 15:29	<a href="#">Proc gerentes 2016_2016_09_14_13_53_37_276 - Copyok</a>	Procuração
22571 236	09/07/2019 15:29	<a href="#">subs - MANDALITI PROCURAÇÃO BRADESCO SEGUROS - ATUALIZADA EM 28-3-2018 OTIMIZADO</a>	Procuração
22571 239	09/07/2019 15:29	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO - BRADESCO</a>	Substabelecimento
22571 245	09/07/2019 15:29	<a href="#">KIT - Bradesco Saúde_Parte1</a>	Outros Documentos
22571 246	09/07/2019 15:29	<a href="#">KIT - Bradesco Saúde_Parte2</a>	Outros Documentos
22571 649	09/07/2019 15:29	<a href="#">KIT - Bradesco Saúde_Parte3</a>	Outros Documentos
22608 141	10/07/2019 15:12	<a href="#">Minuta de Acordo</a>	Petição
22608 144	10/07/2019 15:12	<a href="#">8400339_MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONCA MINUTA DE ACORDA</a>	Documento de Identificação
23685 738	20/08/2019 18:11	<a href="#">Petição</a>	Petição
23685 741	20/08/2019 18:11	<a href="#">8499499_JUNTADA - COMPROVANTE DE PGTO DE ACORDO -MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONCA</a>	Outros Documentos
23685 746	20/08/2019 18:11	<a href="#">8499499_MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONCA COMPROVANTE DE PAGAMENTO</a>	Outros Documentos
23695 576	21/08/2019 10:13	<a href="#">Substabelecimento</a>	Substabelecimento
23695 578	21/08/2019 10:13	<a href="#">8359086_SUBS - PB</a>	Substabelecimento
23741 955	22/08/2019 12:26	<a href="#">Termo de Audiência</a>	Termo de Audiência
23741 957	22/08/2019 12:26	<a href="#">04. MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONCA X BRADESCO SAUDE S.A</a>	Termo de Audiência
23774 867	23/08/2019 09:29	<a href="#">Citação</a>	Citação
23774 877	23/08/2019 09:29	<a href="#">0822512-97.2019.8.15.2001</a>	Aviso de Recebimento

Inicial e documentos em PDF anexo



Assinado eletronicamente por: Bruno Campos Lira - 16/05/2019 11:00:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051611001725300000020628733>  
Número do documento: 19051611001725300000020628733

Num. 21220002 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

**MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONÇA**, brasileira, casada, servido pública, portadora do RG n.º 869456 SSP/PB e do CPF n.º 364.836.134-15, residente e domiciliada na Rua Agenor Lacet, n.º247, apto. 1201, Brisamar, João Pessoa/PB – CEP 58033-455, neste ato representada por seus procuradores e advogados legalmente constituídos, que esta subscrevem, todos com escritório profissional situado à Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1.251, Loja 07, Empresarial Epitácio Pessoa, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, onde recebem as notificações de praxe, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente ...

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANOS  
MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR**

Em face da **BRADESCO SAÚDE S.A**, sociedade seguradora de seguros de saúde, inscrita no CNPJ n.º 92.693.118/0001-60, estabelecida na R. Barão de Itapagipe, n.º 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.261-000, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas.

**1. PRELIMINARMENTE:**

**1.1 DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA:**

A postulante desde já REQUER que lhe sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, pois não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Este pedido tem amparo na Lei 1.060/50 e respaldo, também, no entendimento do Tribunal de Justiça da Paraíba, já sumulado, cuja súmula se transcreve:

Av. Epitácio Pessoa, 1251 - Loja 07 - Emp. Epitácio Pessoa  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-001  
Tel.: 83 3225.6306 - Fax: 3243.0247



“SUMULA Nº 29 – Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios de assistência judiciária, a recorrer aos serviços da defensoria pública.” (Publicado no DJ dos dias 29, 30 e 31/05/1998 – extraído da Revista do Foro – TJ/PB, vol. 98, ano 97.2, pg.)

A promovente possui graves problemas de saúde, não tendo, portanto, não possuindo condições de arcar com as custas processuais.

## 2. DOS FATOS:

A autora é consumidora de plano de saúde disponibilizado pela empresa promovida - **BRADESCO SAÚDE S.A**, conforme atesta o cartão em anexo.

A autora é portadora de Artrite reumatoide soro-positiva – Síndrome de Felty (CID 10 – M050), bem como de Vasculite Livedóide (CID 10 – L95.0).

Conforme laudo médico prescrito pela médica Dra. Eutilia Freire (reumatologista), a Sra. Maria Cristina Araújo do Vale, tem Vasculite MMI Artrite em fase de Vasculite intestinal com crise no intestino e lesões ulceradas e exposição de tecidos e necrose de MMI. **JÁ TENDO FEITO USO DE METOTREXATO E CORTICOIDE SEM MELHORA NECESSITANDO USO DE ANTI-TNF URGENTE SOBRE O RISCO DE AMPUTAÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES POR VASCULITE E ARTRITE.**

O tratamento recomendado à paciente é através do anti-TNF infliximabe Remicade na dose 5mg/kg/doses, intravenoso no esquema inicial: semana 0, semana 2, emana 6 a partir da então a cada 8/8 semanas.

Ainda segundo a recomendação médica “é imprescindível tal adequação do tratamento, pelo risco de agravamento do quadro.”

A dose recomendada do fármaco: 300mg (03 frasco-ampola por infusão).

Av. Epitácio Pessoa, 1251 - Loja 07 - Emp. Epitácio Pessoa  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-001  
Tel.: 83 3225.6306 - Fax: 3243.0247



Assinado eletronicamente por: Bruno Campos Lira - 16/05/2019 11:00:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051611001975300000020628755>  
Número do documento: 19051611001975300000020628755

Num. 21220024 - Pág. 2

Ocorre que para surpresa da consumidora a medicação solicitada pelos médicos foi NEGADA pelo plano de saúde promovido, sob o argumento de a paciente não estaria preenchendo o rol de procedimentos da ANS, documento em anexo.

Destarte, considerando que os laudos médicos, anexados à presente, indicam o risco de amputação dos membros inferiores por vasculite e artrite, é que a consumidora busca o Poder Judiciário para garantir a absoluta prioridade aos direitos fundamentais à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana, além de ser indenizada pelos danos morais, decorrentes da ilegal e abusiva recusa no fornecimento da medicação

### **3. DO DIREITO:**

A Carta Magna, já no artigo 1º, III, elevou como fundamento do Estado Brasileiro a dignidade da pessoa humana. Ademais, gravou com especial proteção de direito fundamental, no artigo 5º, a inviolabilidade do direito à vida. Sob a rubrica da Ordem Social a Carta de 1998, ressalvou ser a saúde "direito de todos e dever do Estado" a ser garantido mediante "políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

De salientar que, diante pujante realidade do consumo de planos de saúde, as avenças pactuadas entre particulares não podem ser acolhidas de forma inexorável, principalmente quando a manifestação de vontade das partes, gênese das obrigações, não é dotada de inabalável plenitude. Observa-se a desproporção quando, diante de um consumidor em particular soergue-se a magnitude das Seguradoras de Plano de Saúde, não restando ao individuo qualquer alternativa se não o aceite de todas as cláusulas presentes na avença em franca mitigação da autonomia da vontade.

A proteção oferecida pela Constituição Federal à dignidade da pessoa humana e o direito à saúde são a gênese constitucional de princípios que irradiam suas forças estruturantes por todo o ordenamento jurídico e exsurgem das normas consumeristas e também da chamada Lei dos Planos de Saúde. Neste sentido:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo,

Av. Epitácio Pessoa, 1251 - Loja 07 - Emp. Epitácio Pessoa  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-001  
Tel.: 83 3225.6306 - Fax: 3243.0247



atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

Nesse escopo, quando o contrato, como o no caso em tela é adesão, mormente aqueles pertinentes a relações de consumo, o princípio do pacta sunt servanda deve sofrer uma acentuada mitigação diante da plena vigência do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

[...]

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

[...]

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

[...]

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade;

[...]

§ 1º. Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual;

Ora, Douto Julgador, o Código de Defesa do Consumidor é absolutamente claro no sentido de que as cláusulas contratuais devem ser interpretadas de modo mais favorável ao consumidor (artigo 47) e é incompatível o plano obstar o início, limitar o tempo de internação e o valor ou **desautorizar tratamento indicado por médico que, inclusive, é-lhe credenciado**.

Assim sendo, forçoso reconhecer que não pode o(a) promovido(a) simplesmente esquivar-se de cumprir com sua obrigação, sem qualquer justificativa, inclusive. Vê-se, portanto, que o comportamento dispensado pela demandada, a toda evidência, mostra-se divorciado dos preceitos constitucionais pátrios, merecendo, de logo, a devida reprimenda pelo Poder Judiciário.

É saliente que no CDC há uma proibição legal às restrições de direitos, quando consagrou o princípio da proteção do consumidor contra as disposições abusivas, estabelecendo um sistema próprio de nulidades, em razão

Av. Epitácio Pessoa, 1251 - Loja 07 - Emp. Epitácio Pessoa  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-001  
Tel.: 83 3225.6306 - Fax: 3243.0247



de ser considerada questão de ordem pública a aludida proteção. Ainda, garantiu a possibilidade de revisão das cláusulas contratuais nulas, porquanto abusivas.

Ademais, a melhor doutrina acompanha de forma uníssona decisões de cortes superiores, quando reconhece que a saúde representa um bem personalíssimo, uno e indisponível, razão pela qual são colhidas decisões cada vez mais favoráveis aos direitos fundamentais do homem-cidadão: vida e saúde.

Sobre o direito à saúde, o professor José Afonso da Silva, em sua obra “Curso de Direito Constitucional Positivo”, discorre com maestria:

“A vida humana, que é o objeto do direito assegurado no art. 5º, caput, integra-se de elementos materiais (físicos e psíquicos) e imateriais (espirituais). A vida é intimidade conosco mesmo, saber-se e dar-se conta de si mesma, um assistir a si mesma e tomar posição de si mesma. Por isso é que ela constitui a fonte primária de todos os outros bens jurídicos”. (destaques nossos)

O fato é que, excelência, **não pode a promovente ficar à míngua dos interesses da requerida, impossibilitada de ter os merecidos cuidados no que tange ao tratamento domiciliar por completo, que é absolutamente necessário**, conforme se pode verificar pelos documentos trazidos à colação.

Destarte, Excelência, a negativa de fornecimento integral de tratamento na busca da amenização do sofrimento da suplicante encontra-se em descompasso com a legislação do consumidor, além de ofender o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado a nível constitucional, e observado pela Lei Federal nº 9.656/98, que trata dos Planos de Saúde.

Como se sabe, a judicialização das querelas envolvendo planos de saúde diz respeito, principalmente, às cláusulas abusivas que colocam o consumidor em desvantagem excessiva, como por exemplo as previsões de cláusulas limitativas ou restritivas de procedimentos médicos, em colisão direta com as recomendações médicas.

Embora não tenha recebido uma cópia contratual, mas, ainda que contenha o malsinado contrato alguma cláusula expressa a excepcionar o tratamento domiciliar, na hipótese há de ser aplicado o artigo 47 do CDC, que diz: "As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor".

Na espécie, o fornecimento de tratamento domiciliar, inclusive com todos os produtos e materiais, é essencial à recuperação da saúde do requerente, que necessita de acompanhamento clínico e multidisciplinar (fisioterapias, nutricionista, terapeuta ocupacional, entre outros), bem como para evitar infecção hospitalar.

Av. Epitácio Pessoa, 1251 - Loja 07 - Emp. Epitácio Pessoa  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-001  
Tel.: 83 3225.6306 - Fax: 3243.0247



Assinado eletronicamente por: Bruno Campos Lira - 16/05/2019 11:00:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051611001975300000020628755>  
Número do documento: 19051611001975300000020628755

Num. 21220024 - Pág. 5

O tratamento domiciliar é, assim, mera continuidade do tratamento hospitalar, retirando, de um lado, os riscos de infecções para a paciente e, de outro, libera o leito no hospital para outros que dele necessitam.

Negar o fornecimento do tratamento integral à autora encontra-se em descompasso com a legislação do consumidor, além de ofender ao princípio da dignidade humana, consagrado a nível constitucional, e observado pela Lei nº 9.656/98, que trata dos Planos de Saúde, *in verbis*:

Art. 12. [...]

II - quando incluir internação hospitalar:

d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

Art. 35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos:

I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

"Art. 35-F. A assistência a que alude o art. 1º desta Lei compreende todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, observados os termos desta Lei e do contrato firmado entre as partes."

Da leitura dos enunciados legais, depreende-se que a recusa em conferir cobertura integral a tratamento indicado pelo médico desvirtua o próprio objeto do serviço contratado, gerando ganhos sem amparo na prestação do serviço.

A respeito do assunto, julgado do STJ perfeitamente aplicável à elucidação da matéria:

"Tratando-se de contrato de seguro-saúde sempre haverá a possibilidade de consequências danosas para o segurado, pois este, após a contratação, costuma procurar o serviço já em evidente situação desfavorável de saúde, tanto a física como a psicológica. II. Conforme precedentes das Turmas que compõem a Segunda Seção, a recusa indevida à cobertura pleiteada pelo segurado é causa de danos morais, pois agrava a sua situação de aflição psicológica e de angústia no espírito." (AgRg no REsp 1172778 PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turmas, julgado em 18/05/2010, DJe 31/05/2010)."

Dessa forma, não reluz razoável e justificável que se acolha a obstrução do impostergável tratamento da promovente, pois é condição "sine qua

Av. Epitácio Pessoa, 1251 - Loja 07 - Emp. Epitácio Pessoa  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-001  
Tel.: 83 3225.6306 - Fax: 3243.0247



Assinado eletronicamente por: Bruno Campos Lira - 16/05/2019 11:00:22

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051611001975300000020628755>

Número do documento: 19051611001975300000020628755

Num. 21220024 - Pág. 6

*non*" para sua própria sobrevivência. Certamente não é desígnio do ordenamento jurídico pátrio que a requerente fique ao talante dos interesses da empresa ré, razão pela qual aquela se vale do presente meio jurisdicional.

A jurisprudência dos tribunais pátrios é firme em reconhecer que o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de tratamento a ser utilizado. Veja-se:

SEGURO SAÚDE. COBERTURA. CÂNCER DE PULMÃO.  
TRATAMENTO COM QUIMIOTERAPIA. CLÁUSULA ABUSIVA.

1. O plano de saúde pode estabelecer quais doenças estão sendo cobertas, mas não que tipo de tratamento está alcançado para a respectiva cura. Se a patologia está coberta, no caso, o câncer, é inviável vedar a quimioterapia pelo simples fato de ser esta uma das alternativas possíveis para a cura da doença. A abusividade da cláusula reside exatamente nesse preciso aspecto, qual seja, não pode o paciente, em razão de cláusula limitativa, ser impedido de receber tratamento com o método mais moderno disponível no momento em que instalada a doença coberta. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ, REsp 668.216/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, 3a T., j. em 15.03.2007, DJ 02.04.2007, p. 265).

Na mesma senda são as decisões recentes do **E. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, *in verbis***:

RECURSO APELATÓRIO DA AUTORA. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO NO PRAZO RECORSAL. AUSÊNCIA. APELO EXTEMPORÂNEO. PRECEDENTES DO STJ, STF E DESTA CORTE. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ENUNCIADO DE SÚMULA N. 418 DO STJ. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. "A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de ser extemporânea a apelação interposta na pendência de julgamento dos Embargos de Declaração, ainda que apresentados pela parte contrária ou rejeitados, sem que ocorra a posterior e necessária ratificação dentro do prazo legal1." Nesse cenário, não tendo a Apelante ratificado o apelo interposto antes dos julgamento dos embargos de declaração, tal comportamento resulta em não conhecimento do seu recurso, conforme se observa da reiterada jurisprudência do STJ, STF e desta Corte. Diante disso, aplica-se, por analogia, o enunciado da Súmula 418/STJ, que assim dispõe: "É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação". RECURSO VOLUNTÁRIO DA DEMANDADA (UNIMED). CONTRATO

Av. Epitácio Pessoa, 1251 - Loja 07 - Emp. Epitácio Pessoa  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-001  
Tel.: 83 3225.6306 - Fax: 3243.0247



# MORAIS, CAMPOS & GOIS

CONSULTORIA JURÍDICA E ASSOCIADOS

George Ventura Morais • José Alves Campos • João Brito de Gois Filho • Bruno Campos Lira

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES. ATENDIMENTO DOMICILIAR (HOME CARE). RELAÇÃO DE CONSUMO. PACIENTE COM DIVERSAS MOLÉSTIAS CONCOMITANTES. INDICAÇÃO MÉDICA. SUBSTITUIÇÃO A INTERNAÇÃO HOSPITALAR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E TJ/PB. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 01068663520128152001, - Não possui -, Relator DES. JOSE AURELIO DA CRUZ , j. em 16-02-2016)

CONSUMIDOR AÇÃO CAUTELAR APELAÇÕES CÍVEIS Plano de Saúde. Moléstia grave. Sistema home care . Deferimento. Irresignações. PRIMEIRO RECURSO. Unimed Fortaleza. Alusão a contrato. Atendimento domiciliar. Modalidade de internação prevista que pode ser entendida como sistema home care . Submissão ao CDC. Prevalência dos direitos à vida e à dignidade da pessoa humana. SEGUNDO RECURSO. Unimed João Pessoa. Preliminar. Arguição de Illegitimidade passiva. Sistema de cooperativas. Teoria da aparência. Rejeição. Responsabilidade pelo atendimento de usuário do conglomerado Unimed. . DESPROVIMENTO DOS APELOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - ... Pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo conglomerado econômico art. 28, § 2º, do CDC. Natureza de cooperativa desinfluente à elucidação d controvérsia. Utilização de idêntica Iogomarca por todas as pessoas jurídicas integrantes do sistema unimed. Atuação conjunta das cooperativas exaltada em propaganda comercial. Aplicação da teoria da aparência. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Precedentes deste tribunal. Risco de dano inverso não caracterizado. Decisão mantida. Recurso desprovido. TJRJ; AI 0058337-94.2011.8.19.0000; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos; Julg. 23/11/2011; DORJ 28/11/2011; Pág. 54 - Os planos ou seguros de saúde estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor, enquanto relação de consumo atinente ao merca (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 20020080230705002, 1ª Câmara cível, Relator Dr Aluízio Bezerra Filho - Juiz Convocado , j. em 21-08-2012)

CONSUMIDOR AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER APELAÇÕES CÍVEIS Plano de Saúde. Moléstia grave. Sistema home care . Deferimento. Irresignações. PRIMEIRO RECURSO. Unimed Fortaleza. Alusão a contrato. Atendimento domiciliar. Modalidade de internação prevista que pode ser

Av. Epitácio Pessoa, 1251 - Loja 07 - Emp. Epitácio Pessoa  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-001  
Tel.: 83 3225.6306 - Fax: 3243.0247



Assinado eletronicamente por: Bruno Campos Lira - 16/05/2019 11:00:22

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051611001975300000020628755>

Número do documento: 19051611001975300000020628755

Num. 21220024 - Pág. 8

entendida como sistema home care . Submissão ao CDC. Prevalência dos direitos à vida e à dignidade da pessoa humana. SEGUNDO RECURSO. Unimed João Pessoa. Preliminar. Arguição de Illegitimidade passiva. Sistema de cooperativas. Teoria da aparência. Rejeição. Responsabilidade pelo atendimento de usuário do conglomerado Unimed. DESPROVIMENTO DOS APELOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - ... Pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo conglomerado econômico art. 28, § 2º, do CDC. Natureza de cooperativa desinfluente à elucidação da controvérsia. Utilização de idêntica logomarca por todas as pessoas jurídicas integrantes do sistema únimed. Atuação conjunta das cooperativas exaltada em propaganda comercial. Aplicação da teoria da aparência. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Precedentes deste tribunal. Risco de dano inverso não caracterizado. Decisão mantida. Recurso desprovido. TJRJ; AI 0058337-94.2011.8.19.0000; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos; Julg. 23/11/2011; DORJ 28/11/2011; Pág. 54 Os planos ou seguros de saúde estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor, enquanto relação de consumo atin (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 20020080280809001, 1 CAMARA CIVEL, Relator José di Lorenzo Serpa , j. em 21-08-2012)

Destarte, o deferimento tutela de urgência liminar e a procedência meritória para o pleito presente são imprescindíveis à sobrevivência da autora que, embora não esteja internada neste momento, precisa urgentemente iniciar o tratamento médico recomendado sob pena de ter seus membros inferiores amputados, o que prejudicaria ainda mais o seu quadro de saúde.

### **3.1 DO DANO MORAL:**

É evidente o dano moral sofrida pelo autora, principalmente se considerado que a mesma já está acometida de um quadro grave de saúde, e vê-se necessitada de buscar o Poder Judiciário para fazer valer seus direitos injustificadamente negados pela promovida, o que por si só caracteriza a má prestação de serviço, o desdém com a delicada situação de saúde da autora e a omissão no dever de atendimento de qualidade ao consumidor.

Durante todo este período de dor, a autora convive com as incertezas e as angustias em relação ao agravamento de seu estado de saúde,

Av. Epitácio Pessoa, 1251 - Loja 07 - Emp. Epitácio Pessoa  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-001  
Tel.: 83 3225.6306 - Fax: 3243.0247



considerando que a indicação médica de tratamento através do REMICADE 300mg, com início para 26/04/2019 foi indeferido pelo plano de saúde.

A imotivada recusa causou revolta e sofrimento à promovente, prejudicando seu tratamento a abalando ainda mais seu debilitado estado clínico. O colendo Superior Tribunal de Justiça já firmou posicionamento unânime, senão vejamos:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. PLANO DE SAÚDE. LEUCEMIA LINFOCÍTICA CRÔNICA. CIRURGIA NECESSÁRIA PARA O TRATAMENTO. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO POR VIDEOLAPAROSCOPIA. NEGATIVA DE COBERTURA. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO CONTRATUAL EXPRESSA. ABUSIVIDADE COMPROVADA. DANO MORAL IN RE IPSA. CONFIGURAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1. Vale pontuar que o presente agravo interno foi interposto contra decisão publicada na vigência do NCPC, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, nos termos do Enunciado nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. O Superior Tribunal de Justiça entende que é abusiva a cláusula contratual que exclui tratamento prescrito para garantir a saúde ou a vida do beneficiário, porque o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de terapêutica indicada por profissional habilitado na busca da cura. 3. A orientação desta Corte Superior é de que a recusa indevida ou injustificada pela operadora de plano de saúde em

Av. Epitácio Pessoa, 1251 - Loja 07 - Emp. Epitácio Pessoa  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-001  
Tel.: 83 3225.6306 - Fax: 3243.0247



Assinado eletronicamente por: Bruno Campos Lira - 16/05/2019 11:00:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051611001975300000020628755>  
Número do documento: 19051611001975300000020628755

Num. 21220024 - Pág. 10

autorizar a cobertura financeira de tratamento médico a que esteja legal ou contratualmente obrigada, gera direito de ressarcimento a título de dano moral, em razão de tal medida agravar a situação tanto física quanto psicologicamente do beneficiário. Caracterização de dano moral *in re ipsa*. 4. Na espécie, não há que se falar no afastamento da presunção de dano moral, porque o Tribunal de origem, soberano na análise de matéria fático-probatória, destacou que não houve dúvida razoável na interpretação de cláusula contratual, mas sim declaração de sua nulidade por restringir direitos e obrigações inerentes ao próprio contrato, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. 5. A operadora do plano de saúde não apresentou argumento novo capaz de modificar a conclusão adotada, que se apoiou em entendimento aqui consolidado para dar provimento ao recurso especial manejado pela beneficiária a fim de reconhecer o cabimento da indenização por dano moral. 6. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 895.723/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/10/2016, DJe 27/10/2016)

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. COBERTURA PARA O FORNECIMENTO DO SERVIÇO HOME CARE. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283/STF. RECUSA INDEVIDA. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. VALOR FIXADO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.** 1. Tendo o acórdão recorrido reconhecido a abusividade da recusa ao fornecimento do serviço home care, mediante a aplicação do art. 51

Av. Epitácio Pessoa, 1251 - Loja 07 - Emp. Epitácio Pessoa  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-001  
Tel.: 83 3225.6306 - Fax: 3243.0247



Assinado eletronicamente por: Bruno Campos Lira - 16/05/2019 11:00:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051611001975300000020628755>  
Número do documento: 19051611001975300000020628755

Num. 21220024 - Pág. 11

do CDC, a ausência de impugnação específica deste fundamento atrai a incidência da Súmula 283/STF, por aplicação analógica, a impedir o conhecimento do recurso especial, no ponto. 2. É pacífica a jurisprudência da Segunda Seção no sentido de reconhecer a existência do dano moral nas hipóteses de recusa injustificada pela operadora de plano de saúde, em autorizar tratamento a que estivesse legal ou contratualmente obrigada, por configurar comportamento abusivo. 3. A fixação da indenização por dano moral em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no caso, não destoa dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 840.465/MA, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/08/2016, DJe 30/08/2016)

Conforme já afirmado, a promovente vem sofrendo dores e encontra-se em dificuldades de realizar suas atividades habituais, portanto, afirma que o promovente se encontrava em situação de vulnerabilidade que foi potencializada pela injustificada recusa de cobertura total dos procedimentos médicos por parte da promovida.

Neste diapasão, não restam dúvidas quanto à ocorrência dos danos morais, devendo a promovida ser condenação ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à título de danos morais.

### **3.2 DA TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR:**

Emérito Julgador, no caso dos autos, faz-se necessária a concessão de tutela de urgência liminar, uma vez que presentes os requisitos para a sua concessão, quais sejam: probabilidade do direito, perigo de dano ou risco ao resultado do útil do processo, bem como a reversibilidade da decisão, tudo conforme preconizado no Art. 300 do NCPC.

**Da probabilidade do direito:** não resta dúvidas quanto a existência do direito ao tratamento médico indicado, no caso dos autos, o

Av. Epitácio Pessoa, 1251 - Loja 07 - Emp. Epitácio Pessoa  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-001  
Tel.: 83 3225.6306 - Fax: 3243.0247



fornecimento da medicação REMICADE 300mg na forma prescrita nos laudos médicos em anexo, visto que devidamente amparado pela Constituição Federal e pelo Código de Defesa do Consumidor, e, devidamente demonstrada a negativa do plano de saúde.

**Do perigo de dano:** evidente. Considerando que a autora encontra-se, segundo os laudos médicos, sobre o risco de amputação de membros inferiores por vasculite e artrite e a negativa por parte da promovida da cobertura do serviço recomendado pelo médico da autora, podendo acarretar em danos irreparáveis ou de difícil reparação, considerando o estado clínico da paciente.

Sendo assim, **REQUER de Vossa Excelência que conceda a tutela de urgência liminar para determinar que a BRADESCO SAÚDE S.A forneça a autora o medicamento recomendado pelos médicos, qual seja, REMICADE 300mg, na forma prescrita pelo médicos, possibilitando o tratamento adequado a paciente.**

#### **4. DO DESINTERESSE EM CONCILIAR:**

Em atendimento ao preconizado no §5º do Art. 334 do NCPC, informa o autor que não tem interesse em conciliar no caso dos autos.

#### **5. DO PEDIDO:**

Ante o exposto, **REQUER de Vossa Excelência que se digne em:**

- A/ Conceder à promovente os benefícios da assistência judiciária gratuita;
- B/ **CONCEDER A TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR** determinando que a **BRADESCO SAÚDE S.A forneça a autora o medicamento recomendado pelos médicos, qual seja, REMICADE 300mg, na forma prescrita pelo médicos, possibilitando o tratamento adequado a paciente;**
- C/ Determinar a citação das promovidas, para querendo, apresentarem contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- D/ **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda, confirmado a tutela de urgência liminar, e, condenando as promovidas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Av. Epitácio Pessoa, 1251 - Loja 07 - Emp. Epitácio Pessoa  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-001  
Tel.: 83 3225.6306 - Fax: 3243.0247



# MORAIS, CAMPOS & GOIS

CONSULTORIA JURÍDICA E ASSOCIADOS

George Ventura Morais • José Alves Campos • João Brito de Gois Filho • Bruno Campos Lira

E/ **CONDENAR** as promovidas ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, devendo os mesmos serem fixados conforme os parâmetros abalizados no §2º do Art. 85 do NCPC.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, em especial, pelo depoimento das partes, juntada de novos documentos, perícia, e tudo o mais que se fizer necessária para o deslinde final do processo.

Por oportuno, **REQUER** que as publicações sejam feitas exclusivamente em nome dos Drs. **JOÃO BRITO DE GOIS FILHO OAB/PB 11822** e **BRUNO CAMPOS LIRA OAB/PB 16.871**, sob pena de nulidade nos termos do §5º do Art. 272 do NCPC.

Dá-se a causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

João Pessoa, 16 de maio de 2019.

**JOÃO BRITO DE GOIS FILHO**  
**OAB/PB – 11.822**

**BRUNO CAMPOS LIRA**  
**OAB/PB – 16.871**

Av. Epitácio Pessoa, 1251 - Loja 07 - Emp. Epitácio Pessoa  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-001  
Tel.: 83 3225.6306 - Fax: 3243.0247



Assinado eletronicamente por: Bruno Campos Lira - 16/05/2019 11:00:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051611001975300000020628755>  
Número do documento: 19051611001975300000020628755

Num. 21220024 - Pág. 14

# MORAIS, CAMPOS & GOIS

CONSULTORIA JURÍDICA E ASSOCIADOS

George Ventura Moraes • José Alves Campos • João Brito de Gois Filho • Bruno Campos Lira

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### **OUTORGANTE:**

**MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONÇA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 869456 SSP/PB, CPF nº.364.836.134-15, residente e domiciliado na Rua Agenor Lacete, n.º 247, Apt. 1201, Brisamar, João Pessoa/PB - CEP 58.033-455.

### **OUTORGADOS:**

**JOÃO BRITO DE GOIS FILHO, BRUNO CAMPOS LIRA, DAVI JOSÉ TEIXEIRA ALCÂNTARA**, todos brasileiros, advogados, inscritos na OAB/PB sob nº 11.822, 16.871, 20.800, todos com escritório na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1251, Loja 07, Empresarial Epitácio Pessoa, Bairros dos Estados, João Pessoa/PB.

### **PODERES:**

Confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia" a fim de que possam defender os interesses e direitos do outorgante, em conjunto ou isoladamente, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-o quando for réu ou reclamado, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, representá-lo em audiência, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, prestar queixa e/ou fazer representação, divisão e demarcação judicial e extrajudicial, prestar declarações, oferecer bens à penhora, receber citação, receber notificações e intimações, levantar alvará, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme, e valioso.

João Pessoa, 29 de abril de 2019.

*Maria Cristina Araujo do Vale Mendonça*  
**MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONÇA**  
**OUTORGANTE**

Av. Epitácio Pessoa, 1251 - Loja 07 - Emp. Epitácio Pessoa  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-001  
Tel.: 83 3225.6306 - Fax: 3243.0247





 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.7.19.12627/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 16/05/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/05/2019</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2019.612627 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,12</p>
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 300,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6</p>
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b> R\$ 1.303,75</p>
			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.303,75</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.7.19.12627/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 16/05/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/05/2019</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2019.612627 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,12</p>
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 300,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6</p>
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b> R\$ 1.303,75</p>
			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.303,75</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.7.19.12627/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 16/05/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/05/2019</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2019.612627 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,12</p>
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 300,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6</p>
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b> R\$ 1.303,75</p>
			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.303,75</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2019.612627

**Data Vencimento:** 31/05/2019

**Data Emissão:** 16/05/2019

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONÇA

**Promovido:** BRADESCO SAÚDE S.A

**Valor da Causa:** R\$ 20.000,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 1.002,40

**Taxa:** R\$ 300,00

**Total da Guia:** R\$ 1.302,40

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: Bruno Campos Lira - 16/05/2019 11:00:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051611002571100000020628760>  
Número do documento: 19051611002571100000020628760

Num. 21220029 - Pág. 2





Dr<sup>a</sup> Eutilia Freire  
REUMATOLOGIA ADULTO E INFANTIL  
CRM Nº 4396

Dr Bradysio

paciente ma  
Catarina valle  
CT RCUE e

lesseulite PMI

cl Poder une  
sem peruso  
meante de uso  
de anti TNF,  
~~humana~~ humana Reumade

Rua Borja Peregrino, 191 Torre - (Por trás do DER)  
Fones: (83)3043-2079 / 3566-2199 / 99167-4610



Assinado eletronicamente por: Bruno Campos Lira - 16/05/2019 11:00:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051611002915600000020629128>  
Número do documento: 19051611002915600000020629128

Num. 21220048 - Pág. 1



*Drª Eutilia Freire*  
REUMATOLOGIA ADULTO E INFANTIL  
CRM Nº 4396

Plano de saúde de

ad mon

195.0

saúde Eutilia  
*Dra. Eutilia Andrade M. Freire  
CRM 4396  
CPF 441.709.984-72*

Rua Borja Peregrino, 191 Torre - (Por trás do DER)  
Fones:(83)3043-2079 / 3566-2199 / 99167-4610



Assinado eletronicamente por: Bruno Campos Lira - 16/05/2019 11:00:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051611002915600000020629128>  
Número do documento: 19051611002915600000020629128

Num. 21220048 - Pág. 2



Dr. Eutilia Freire  
REUMATOLOGIA ADULTO E INFANTIL  
CRM N° 4396

Pare me as trop  
vall

Ru nso 21

Período 10ay

5mg/kg

3ampol IV q  
segs mês a  
junto

jeus samedal IV  
diferidrome VO  
tyleut VO

MOT.0

L95

Dra. Eutilia Freire  
CRM 4396  
SPP 441709.984-72

Rua Borja Peregrino, 191 Torre - (Por trás do DER)  
Fones:(83)3043-2079 / 3566-2199 / 99167-4610



João Pessoa, 18 de Abril de 2019.

À Bradesco,

**Solicitação de autorização para terapia e administração intravenosa de Infliximabe  
(Remicade)**

Conforme laudo prescrito pela médica Drª Eutilia Freire (Reumatologista), solicito para o paciente Maria Cristina Araújo do Vale, tem Vasculite MMI Artrite em fase de Vasculite intestinal com crise no intestino e lesões ulceradas e exposição de tecidos e necrose de MMI. Já fez uso de metotrexato e corticoide sem melhora necessitando uso de anti-TNF urgente sobre o risco de amputação dos membros inferiores por vasculite e artrite.

Optamos por o anti-TNF infliximabe Remicade na dose 5mg/kg/doses, intravenoso no esquema inicial: semana 0, semana 2, semana 6 a partir da então a cada 8/8 semanas.

É imprescindível tal adequação do tratamento, pelo risco de agravamento do quadro.

Remicade 300mg (3fa), para data 26/04/2019 (semana 0)

**Dose recomendada do fármaco: 300mg (03 frasco-ampola por infusão).**

CID: M 05.0 / I 95

Agradece,

Dr. Marcelo Vicente  
Gastro-Hepatologia  
CRM PB 7948  
Nº 16277900965





## Solicitação de Terapia Imunobiológica

### Terapia Imunobiológica

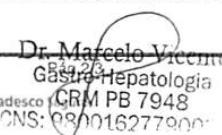
Medicamento(s)	Doses(s)	Período de utilização
Remicade	300 MG	Via intravenosa a cada 8 semanas

### Terapia associada - Especificar a droga

Remicade 300 MG para data 26/04/2019

Resposta ao tratamento:  Boa  Moderada

Justificativa para manutenção / Troca de medicamento

Nome do médico assistente <b>Marcelo Vicente</b>	Referenciado <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Cód. ref. médico assistente	Tel. contato médico
Nome do prestador de serviços solicitantes <b>HNSN</b>	Cód. referenciado <b>380402</b>	Tel. contato prestador <b>83 3565 - 9000</b>	
Tel. retorno desta solicitação <b>SETEMBRO/2015</b>	Assinatura e carimbo do médico assistente  Dr. Marcelo Vicente Gastro Hepatologia CRM PB 7948 CNS: 080016277900 Bradesco intranet	Data da solicitação	Cód. Form. Eletrônico 0831





## Solicitação de Terapia Imunobiológica

<input type="checkbox"/> Paciente ambulatorial	Senha liberada:			Data(s) do(s) evento(s) autorizado(s):	
<input type="checkbox"/> Paciente internado					
Nome <i>Maria Eustínia Araújo do Vale</i>					Apólice <i>861182100019005</i>
Sexo	Idade	Peso	Altura	Superfície corporal	Rede:
<input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	<i>56</i>				<input type="checkbox"/> Nacional <input type="checkbox"/> Preferencial
Diagnóstico <i>Vasculite e artrite</i>					CID10 <i>M0501L05</i> Data do diagnóstico
Quadro clínico atual <i>Paciente Maria Eustínia tem vasculite MMF, artrite em fase de vasculite intestinal, com crise no intestino e lesões subserosas e expurgo de fezes e necrose de MMF. Fa faz uso de Metotrexato e corticóide sem melhora, necessitando uso de anti-TNF suscetível. Sobre Risco de amputação do membro inferior por vasculite e artrite</i>					
Comorbidades associadas <i>lid - M050 L95</i>					

Tratamentos anteriores		
Medicamento(s)	Doses	Período de utilização

Falha de tratamento  Sim  Não

Atividade da doença – Indicadores (preencher os indicadores, inerentes a patologia do paciente)		
	Índice atual	Índice após 12 a 16 semanas.
SDAI		
CDAI		
DAS 28		
BASDAI		
IADC		
ASDAS		
PASI		

Legenda		
• SDAI – Índice Simplificado		• IADC - Índice de Atividade da Doença de Crohn
• CDAI – Índice Clínico de Atividade da Doença		• ASDAS - Índice de Atividade da Doença para
• DAS 28 – Índice de Atividade da Doença – 28 articulações		Espondilite Anquilosante
• BASDAI – Índice Bath de Atividade da Doença para		• PASI - Índice de Área e Severidade da Psoríase
Espondilite Anquilosante		

SETEMBRO/2015 Pág.1/3 Cód. Form. Eletrônico 0831



Rio de Janeiro, 23 de Abril de 2019  
Protocolo ANS: 00571120190422041099

Ilmo. (a) Sr.(a) Maria C Araujo Vale Mendonca

Ref.: Seguro Saúde  
Cartão: 861132100019005  
Paciente: Maria C Araujo Vale Mendonca  
Data do Evento: 15/04/2019

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta à solicitação de V.Sa. e em cumprimento ao parágrafo 1º, do artigo 10º, da Resolução Normativa nº 395/2016, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que dispõe sobre as regras a serem observadas pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde nas solicitações de procedimentos e/ou serviços de cobertura assistencial apresentados pelos beneficiários, em qualquer modalidade de contratação, cumpre informar a impossibilidade em atender a cobertura pleiteada, uma vez que o(s) procedimento(s) reivindicado(s) consta(m) no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), quando atendida a diretriz de utilização descrita abaixo, disposta na Resolução Normativa nº 428, que entrou em vigor a partir de 02/01/2018.

#### **65. TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA ENDOVENOSA OU SUBCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)**

1. Cobertura obrigatória quando preenchidos os seguintes critérios:
  - a. Artrite Reumatoide: pacientes com índice de atividade da doença maior que 10 pelo CDAI (Índice Clínico de Atividade da Doença), maior que 20 pelo SDAI (Índice Simplificado de Atividade da Doença) ou maior que 3,2 pelo DAS 28 (Índice de Atividade da Doença - 28 articulações), refratários ao tratamento convencional por um período mínimo de três meses com pelo menos dois esquemas utilizando drogas modificadoras do curso da doença (DMCDs) de primeira linha, de forma sequencial ou combinada;

Central de Relacionamento com o Cliente: 4004-2700 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 701 2700 (demais localidades)  
SAC: 0800 727 9966 – Central de Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 2708 – Ouvidoria: 0800 701 7000  
[faleconoscosaudade@bradescosseguros.com.br](mailto:faleconoscosaudade@bradescosseguros.com.br)



- b. Artrite Psoriásica: pacientes com comprometimento periférico, índice de atividade da doença maior que 3,2 pelo DAS 28 (Índice de Atividade da Doença - 28 articulações) ou igual ou maior que 5 pela EVA (Escala Visual Analógica) na presença de no mínimo três articulações dolorosas ou edemaciadas, refratários ao tratamento convencional por um período mínimo de seis meses com pelo menos duas drogas modificadoras do curso da doença (DMCDs) e, nos pacientes com comprometimento axial associado ao periférico, índice de atividade da doença igual ou maior do que 4 pelo BASDAI (Índice Bath de Atividade da Doença para Espondilite Anquilosante), refratários ao tratamento convencional por um período mínimo de três meses com doses plenas de pelo menos dois antiinflamatórios não hormonais (AINHs);
- c. Doença de Crohn: pacientes com índice de atividade da doença igual ou maior a 220 pelo IADC (Índice de Atividade da Doença de Crohn), refratários ao uso de drogas imunossupressoras ou imunomoduladoras por um período mínimo de três meses;
- d. Espondilite Anquilosante: pacientes com índice de atividade da doença igual ou maior do que 4 pelo BASDAI (Índice Bath de Atividade da Doença para Espondilite Anquilosante) ou igual ou maior do que 4,5 pelo ASDAS (Escore de Atividade da Doença para Espondilite Anquilosante), refratários ao tratamento convencional por um período mínimo de três meses com doses plenas de pelo menos dois antiinflamatórios não hormonais (AINHs) e, nos pacientes com doença predominantemente periférica com ausência de resposta à sulfasalazina ou ao metotrexato, por período adicional de 3 meses.
- e. Esclerose Múltipla: Cobertura obrigatória do imunobiológico Natalizumabe quando preenchidos todos os critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do grupo II. Após o início do tratamento a cobertura não será mais obrigatória caso o paciente apresente um dos critérios do Grupo III:

**Grupo I**

- a. Diagnóstico de Esclerose Múltipla (EM) pelos Critérios de McDonald revisados e adaptados;
- b. Esclerose Múltipla Recorrente Remitente (EM-RR) ou Esclerose Múltipla Secundariamente progressiva (EM-RR);
- c. Lesões desmielinizantes à Ressonância Magnética;
- d. Diagnóstico diferencial com exclusão de outras causas;
- e. Falha terapêutica com a utilização de glatirâmer e betainterferona anteriormente;
- f. Estar sem receber imunomodulador por pelo menos 45 dias ou azatioprina por 3 meses;
- g. Ser encaminhados a infectologista ou pneumologista para afastar tuberculose se apresentarem lesões suspeitas à radiografia de tórax;

Central de Relacionamento com o Cliente: 4004-2700 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 701 2700 (demais localidades)  
SAC: 0800 727 9966 – Central de Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 2708 – Ouvidoria: 0800 701 7000  
[faleconoscosaua@bradescoseguros.com.br](mailto:faleconoscosaua@bradescoseguros.com.br)





h. Valores de neutrófilos acima de 1.500/mm<sup>3</sup> e linfócitos acima de 1.000/mm<sup>3</sup> ao hemograma.

Grupo II

- a. Diagnóstico de Esclerose Múltipla Remitente Recorrente (EM-RR) ou Esclerose Múltipla Secundariamente Progressiva (EM-PP) com surto;
- b. Incapacidade de adesão ao tratamento e impossibilidade de monitorização dos efeitos adversos;
- c. Intolerância ou hipersensibilidade ao medicamento;
- d. Diagnóstico de leucoencefalopatia multifocal progressiva (LEMP);
- e. Pacientes que apresentem maior risco de infecções oportunistas;
- f. Pacientes com câncer, exceto se carcinoma basocelular de pele.

Grupo III

- a. Surgimento de efeitos adversos intoleráveis após considerar todas as medidas atenuantes;
- b. Falha terapêutica definida como dois ou mais surtos no período de 12 meses, de caráter moderado ou grave (com sequelas ou limitações significantes, pouco responsivas à pulsoterapia) ou evolução em 1 ponto na escala Expanded Disability Status Scale (EDSS) ou progressão significativa de lesões em atividade da doença.

Ressaltamos que é facultado a V.Sa. o direito de requerer a reanálise de sua solicitação, através dos nossos Canais de Atendimento: Central de Relacionamento com o Cliente: 4004-2700 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 701 2700 (demais localidades), SAC: 0800 727 9966, Central de Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 2708 e Ouvidoria: 0800 701 7000.

Orientamos que, nesse caso, seja apresentada documentação complementar com justificativas que possibilitem a reavaliação do nosso parecer.

Atenciosamente,

Claudia Rocha  
Departamento de Atendimento e Comunicação  
Bradesco Saúde

Andréa Cristina B. Iozzi  
Superintendência de Atendimento e Comunicação  
Bradesco Saúde

Central de Relacionamento com o Cliente: 4004-2700 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 701 2700 (demais localidades)  
SAC: 0800 727 9966 – Central de Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 2708 – Ouvidoria: 0800 701 7000  
[faleconoscosauda@bradescoseguros.com.br](mailto:faleconoscosauda@bradescoseguros.com.br)



Resposta Informações do Contrato Info Guia de Solicitação

### Hospital

Código do Referenciado 380402

Nome: HOSPITAL DAS NEVES

### Discagem

Telefone Discagem 83-35659600

Solvente: HOSPITAL DAS NEVES

### Resultado da Análise

Acompanhante NÃO

Cartão 86113210001995

Nome: MARIA CARALJO VALE MENDONCA

Data da Solicitud 15/04/2019

Número da Guia 54136281

Acresolado: QUADRO PARTICULAR

Data da Internação

Rede de Atendimento REDE NACIONAL

Regime:

Sexo: F

Tipo de Solicitud SAHT

Resultado: Negada

Idade: 56

Resposta Padrão: PLANO EMPRESARIAL/SPG

AGUARDANDO ANALISE INTERNA DA SEGURADORA.

S/CP/MEDICAM AMB FORA DO REGIME DE URGENCIA E EMERGENCIA

### Anotações Psiquiátricas

Exibir 10 registros

Data

Hora

Comentário

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros

Anterior - Seguinte

### Procedimento

Exibir 10 registros

Código

Descrição

Origem

Qtd. Solicitada

Qtd. Autorizada

Status

20104383/00

PULSOTERAPIA  
INTRAVENOSA (POR  
SESSAO) - AMBULAT

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Anterior - Seguinte

### Código CID

Código

Descrição

M050

SINDROME DE FELTY

um item encontrado. 1

### Dados de OPME



Assinado eletronicamente por: Bruno Campos Lira - 16/05/2019 11:00:33  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051611003089800000020629132  
Número do documento: 19051611003089800000020629132

Num. 21220452 - Pág. 4

Resposta Informações do Contrato Info Guia de Solicitação

### Hospital

Código do Referenciado 380402

Nome HOSPITAL DAS NEVES

### Discagem

Telefone Discagem 83-35659000

Solicitante HOSPITAL DAS NEVES

### Resultado da Análise

Acompanhante NÃO

Cartão 861132100919995

Nome MARIA CARAUJO VALE MENDONCA

Data da Solicitação 15/04/2019

Número da Guia 54136281

Accomodação QUARTO PARTICULAR

Data da Internação

Rede de Atendimento REDE NACIONAL

Regime

Sexo F

Tipo de Solicitação SADT

Resultado Em análise

Idade 56

Resposta Padrão PLANO EMPRESARIAL/SPG

aguardando análise da seguradora

### Anotações Psiquiátricas

Exibir 10 registros

Data

Hora

Comentário

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros

Anterior - Seguinte

### Procedimento

Exibir 10 registros

Código	Descrição	Origem	Qtd. Solicitada	Qtd. Autorizada	Status
20104383/00	PULSOTERAPIA INTRAVENOSA (POR SESSÃO) - AMBULAT	TUSS	1	0	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Anterior - Seguinte

### Código CID

Código	Descrição
M050	SINDROME DE FELTY

um item encontrado. 1

### Dados de OPME

Não existem anexos de OPME para esta solicitação.



Assinado eletronicamente por: Bruno Campos Lira - 16/05/2019 11:00:33  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051611003089800000020629132  
Número do documento: 19051611003089800000020629132

Num. 21220452 - Pág. 5



SR-SolicitacaoInternacionalExam/Publica/manual/manual\_usuario\_senhasweb.pdf

Resposta Informações do Contrato Info Guia de Solicitação

*"Negada"*

## Hospital

Código do Referenciado 380402

Nome HOSPITAL DAS NEVES

## Discagem

Telefone Discagem 83-35659060

Solicitante HOSPITAL DAS NEVES

## Resultado da Análise

Acompanhante NÃO

Cartão 861132100019905

Nome MARIA CARAUJO VALE MENDONCA

Data da Solicitud 18/04/2019

Número da Guia 54214984

Acomodação QUARTO PARTICULAR

Data da Internação

Rede de Atendimento REDE NACIONAL

Regime

Sexo F

Tipo de Solicitud SADT

Resultado Negado

Idade 56

Resposta Padrão PLANO EMPRESARIAL/SPG

AGUARDANDO ANALISE INTERNA DA SEGURADORA

S/C/P/EMEDICAM AMB FORA DO REGIME DE URGENCIA E EMERGENCIA

## Anotações Psiquiátricas

Exibir 10 registros

Data

Hora

Comentário

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros

Anterior - Seguinte

## Procedimento

Exibir 10 registros

Código

Descrição

Origem

Qtd. Solicitudada

Qtd. Autorizada

Status

20104383/00

PULSOTERAPIA

TUSS

1

0

N

INTRAVENOSA (POR  
SESSAO) - AMBULAT

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Anterior - Seguinte

## Código CID

Código

Descrição

1.950

VASCULITE LIVEDÓIDE

um item encontrado. 1



Assinado eletronicamente por: Bruno Campos Lira - 16/05/2019 11:00:33

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051611003089800000020629132>

Número do documento: 19051611003089800000020629132

Num. 21220452 - Pág. 6

Resposta Informações do Contrato Info Guia de Solicitação

Hospital

Código do Referenciado 380402

Nome HOSPITAL DAS NEVES

Discagem

Telefone Discagem 83-35659000

Solicitante HOSPITAL DAS NEVES

Resultado da Análise

Acompanhante NÃO

Cartão 861132100019095

Nome MARIA CARAUJO VALE MENDONCA

Data da Solicitud 18/04/2019

Número da Guia 54214984

Acomodação QUARTO PARTICULAR

Data da Internação

Rede de Atendimento REDE NACIONAL

Regime

Sexo F

Tipo de Solicitud NADT

Resultado Em análise

Idade 56

Resposta Padrão PLANO EMPRESARIAL/SPC

aguardando análise da seguradora

Anotações Psiquiátricas

Exibir 10 registros

Data

Hora

Comentário

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros

Anterior - Seguinte

Procedimento

Exibir 10 registros

Código

Descrição

Origem

Qtd. Solicitudada

Qtd. Autorizada

Status

20104383/00

PULSOTERAPIA  
INTRAVENOSA (POR  
SESSAO) - AMBULAT

TUSS

1

0

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Anterior - Seguinte

Código CID

Código

Descrição

1.950

VASCULITE LIVEDOIDE

um item encontrado. 1

Dados de OPME

Não existem anexos de OPME para esta solicitação.



Assinado eletronicamente por: Bruno Campos Lira - 16/05/2019 11:00:33  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051611003089800000020629132  
Número do documento: 19051611003089800000020629132

Num. 21220452 - Pág. 7



**Poder Judiciário da Paraíba  
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0822512-97.2019.8.15.2001

**DECISÃO**

**Vistos, etc.**

Trata-se de **Ação de Obrigaçāo de Fazer c/c Indenizaçāo por Danos Morais e pedido de tutela provisória de urgência**, onde MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONÇA requer que seja a promovida, BRADESCO SAÚDE S/A, compelida a fornecer a medicação prescrita pelos médicos especialistas.

Sustenta que a promovente é beneficiária dos serviços médicos da promovida, e sofre com quadro de artrite reumatoide soro-positiva – Síndrome de Felty (CID 10 – M050), bem como de Vasculite Livedóide (CID 10 – L95.0).

Destaca que o tratamento indicado é através do anti-TNF infliximabe Remicade na dose 5mg/kg/doses, intravenoso no esquema inicial: semana 0, semana 02, semana 06 a partir de então a cada 8/8 meses.

Ressalta que é necessária a dose recomendada do fármaco, sob risco de agravamento do quadro e amputação de membros.

Pugna, então, pela concessão de tutela provisória de urgência para fornecimento da medicação prescrita.

**Em síntese, o relato. Passo a decidir.**



Sabe-se que para a concessão da tutela antecipada, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC/15, quais sejam:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

*§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.*

*§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.*

*§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.*

Analizando o conteúdo da exordial, bem como a documentação acostada aos autos, verifico a presença de requisitos ensejadores da tutela antecipada pretendida.

Não há dúvidas de que a parte autora é beneficiária do plano de saúde da ré, uma vez que acostou aos autos sua carteira do plano, que deixa clara a qualidade de consumidora dos serviços prestados pela entidade promovida.

A questão posta em tela diz respeito a negativa de fornecimento da medicação prescrita pelo médico da parte autora, sob o suposto argumento de que não estaria abrangido pela Resolução Normativa N. 428/2017 da ANS.

No entanto, se há cobertura do plano para atendimento e tratamento do paciente, não é possível ao plano de saúde limitar o tratamento a ser realizado. Nesse norte, a jurisprudência é remansosa ao destacar que o tratamento/medicamento indicado pelo médico especialista deve ser atendido sempre que houver a cobertura do plano para a doença diagnosticada.

Veja-se decisão do TJBA, citando jurisprudência do STJ:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO POR PLANO DE SAÚDE PRIVADO. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CDC – SÚMULA 409 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) 5. A jurisprudência pátria já firmou entendimento no sentido de ser devido o fornecimento de medicamentos por planos de saúde privados, quando devidamente prescritos pelo médico que acompanha o paciente e imprescindíveis à manutenção da saúde do paciente. Precedentes do STJ e desta Corte. (Classe: Agravo de Instrumento, Número do



Outrossim, as diretrizes de utilização estipuladas pela ANS no Anexo II da citada Resolução também não passam de um rol exemplificativo, cabendo às Operadoras de Planos de Saúde cumprir a cobertura contratual, além da obrigatoriedade estabelecida no Rol da ANS, com o fito de garantir o tratamento necessário prescrito pelo médico do paciente. (TJ-MG-AC: 10000160457628003 MG, Relator: Alberto Henrique, Data de Julgamento: 12/03/2019, Data de Publicação: 14/03/2019).

Ao menos neste momento de cognição sumária, verifica-se a presente da probabilidade do direito. O perigo de dano, por sua vez, é patente diante do risco de agravamento da doença e, sobretudo, de amputação de membros da parte autora.

Ademais, não há risco de irreversibilidade da medida, haja vista que em caso de eventual desconstituição da decisão, poderá a parte promovida utilizar-se dos meios adequados para efetuar a cobrança dos valores despendidos.

Deve-se, neste momento, trabalhar com o que se tem em mãos e resguardar um provável direito da promovente.

Assim, sem mais delongas, presentes os requisitos necessários à concessão do pleito liminar, **defiro o pedido de concessão de tutela provisória de urgência**, nos termos do art. 300 do CPC/15, **para determinar que a promovida forneça o medicamento prescrito pelo médico, qual seja, REMICADE 300mg, para tratamento de acordo com o esquema indicado. Tudo sob pena de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

**Intime-se a parte promovida para cumprimento desta decisão.**

**EXPEÇA-SE MANDADO URGENTE.**

**Defiro a gratuidade processual.**

Designe-se audiência de conciliação, a ser realizada no Núcleo de Conciliação e Mediação.

**Cite-se e intime-se a parte ré, também por mandado.**

Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, § 3º).

**P.I. e Cumpra-se com urgência.**

João Pessoa, data definida no sistema.



Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MAGNOGLedes RIBEIRO CARDOSO - 17/05/2019 11:57:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051710593685600000020665334>  
Número do documento: 19051710593685600000020665334

Num. 21259285 - Pág. 4



Poder Judiciário da Paraíba  
17ª Vara Cível da Capital

---

Número do Processo: 0822512-97.2019.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [PLANOS DE SAÚDE]  
Polo ativo: AUTOR: MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONCA  
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SAUDE S/A

### CERTIDÃO

Certifico que deixei de expedir o competente mandado urgente tendo em vista que, o endereço do promovido está situado na R. Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, 20000261000. Não havendo possibilidade do oficial de justiça cumprir o referente mandado. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 20 de maio de 2019

ELIZABETH DE AQUINO ALVES



Assinado eletronicamente por: ELIZABETH DE AQUINO ALVES - 20/05/2019 19:25:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052019253538900000020723151>  
Número do documento: 19052019253538900000020723151

Num. 21321600 - Pág. 1

Petição indicando endereço para intimação em PDF anexo.



Assinado eletronicamente por: Bruno Campos Lira - 21/05/2019 10:54:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052110543666600000020733574>  
Número do documento: 19052110543666600000020733574

Num. 21332545 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

**Processo n.º 0822512-97.2019.815.2001**

**MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONÇA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, **REQUERER que o mandado de intimação da tutela de urgência deferida nos autos, seja expedido para o endereço: Praça da Independência, n.º 18, sala 13, Tambiá, João Pessoa/PB – CEP 58020-544.**

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

João Pessoa, 21 de maio de 2019.

**BRUNO CAMPOS LIRA  
OAB/PB – 16.871**

Av. Epitácio Pessoa, 1251 - Loja 07 - Emp. Epitácio Pessoa  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-001  
Tel.: 83 3225.6306 - Fax: 3243.0247



Assinado eletronicamente por: Bruno Campos Lira - 21/05/2019 10:54:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052110543802100000020733880>  
Número do documento: 19052110543802100000020733880

Num. 21332701 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0822512-97.2019.8.15.2001

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Cumpre-se na íntegra a decisão de ID. 21259285, observando o endereço da promovida indicado no ID. 21332701.

João Pessoa, 27 de maio de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MAGNOGLADES RIBEIRO CARDOSO - 27/05/2019 15:54:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715481663000000020880400>  
Número do documento: 19052715481663000000020880400

Num. 21488992 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
17ª Vara Cível da Capital

---

PROCESSO Nº 0822512-97.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[PLANOS DE SAÚDE]

AUTOR: MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONCA

RÉU: BRADESCO SAUDE S/A

**MANDADO DE INTIMAÇÃO (RÉU)**

De ordem da MM. Juiza de Direito da 17ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a PROMOVIDA, Endereço: Praça da Independência, n.º 18, sala 13, Tambiá, João Pessoa/PB – CEP 58020-544, para os seguintes termos do despacho:

"Assim, sem mais delongas, presentes os requisitos necessários à concessão do pleito liminar, **defiro o pedido de concessão de tutela provisória de urgência**, nos termos do art. 300 do CPC/15, **para determinar que a promovida forneça o medicamento prescrito pelo médico, qual seja, REMICADE 300mg, para tratamento de acordo com o esquema indicado. Tudo sob pena de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

**Intime-se a parte promovida para cumprimento desta decisão.**

**EXPEÇA-SE MANDADO URGENTE.**

**Defiro a gratuidade processual."**

João Pessoa, em 29 de maio de 2019

**ELIZABETH DE AQUINO ALVES**

PARA VISUALIZAR A INICIAL:[21220024](#)

DESPACHO:[21259285](#)



Assinado eletronicamente por: ELIZABETH DE AQUINO ALVES - 29/05/2019 16:39:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052916390640500000020951492>  
Número do documento: 19052916390640500000020951492

Num. 21563930 - Pág. 1



## FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL

**Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital**  
**Av. João Machado, s/n, centro, 7º Andar, tel. 3208-2612**

---

**0822512-97.2019.8.15.2001**

**[PLANOS DE SAÚDE]**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

### **EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

**(AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO)**

Através do presente expediente fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), advogado(a), INTIMADO(A) da **Tipo: Conciliação** **Sala: CEJUSC II - SALA 01** **Data: 21/08/2019 Hora: 15:30**, a ser realizada no **CEJUSC (Centro de Conciliação e Mediação Cível)** Comarca da Capital, atentando-se as partes para os termos do art. 334, §§ 3º, 8º e 10º do NCPC.

João Pessoa-PB, em 3 de junho de 2019

**JOSILDA TEIXEIRA REMIGIO**

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSILDA TEIXEIRA REMIGIO - 03/06/2019 15:15:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315153892100000021052628>  
Número do documento: 19060315153892100000021052628

Num. 21670377 - Pág. 1



## FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL

**Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital**  
**Av. João Machado, s/n, centro, 7º Andar, tel. 3208-2612**

---

**0822512-97.2019.8.15.2001**

**[PLANOS DE SAÚDE]**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

### **EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

**(AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO)**

Através do presente expediente fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), advogado(a), INTIMADO(A) da **Tipo: Conciliação** **Sala: CEJUSC II - SALA 01** **Data: 21/08/2019** **Hora: 15:30**, a ser realizada no **CEJUSC (Centro de Conciliação e Mediação Cível)** Comarca da Capital, atentando-se as partes para os termos do art. 334, §§ 3º, 8º e 10º do NCPC.

João Pessoa-PB, em 3 de junho de 2019

**JOSILDA TEIXEIRA REMIGIO**

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSILDA TEIXEIRA REMIGIO - 03/06/2019 15:15:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315154211400000021052629>  
Número do documento: 19060315154211400000021052629

Num. 21670378 - Pág. 1



## FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL

**Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital**  
**Av. João Machado, s/n, centro, 7º Andar, tel. 3208-2612**

---

**PROCESSO N° 0822512-97.2019.8.15.2001**

**CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [PLANOS DE SAÚDE]**

AUTOR: MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONCA

**RÉU: BRADESCO SAUDE S/A  
R ANA MARIA, 225, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20261-000**

### **CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (RÉU - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO)**

De ordem do MM. Juiz de Direito da Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital, **CITO e INTIMO** a parte promovida, nome e endereço acima mencionados, por todos os atos do presente processo, bem como, para comparecer a audiência de conciliação, **Tipo: Conciliação Sala: CEJUSC II - SALA 01 Data: 21/08/2019 Hora: 15:30**. Não havendo acordo, poderá oferecer contestação no prazo de 15 dias, a contar do dia da realização da audiência aprazada. Ficando advertido que, não sendo contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. (Art. 344, CPC). Advertindo-se ainda, que poderá, se não tiver interesse em conciliar, informar a este Juízo, até dez dias antes da audiência, conforme art.334, §§ 5º e 8º do CPC, ocasião em que começará a contagem do prazo de 15 dias para oferecimento da contestação.

João Pessoa. 3 de junho de 2019

**JOSILDA TEIXEIRA REMIGIO**

Analista Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:  
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: JOSILDA TEIXEIRA REMIGIO - 03/06/2019 15:15:47  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315154456400000021052632](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315154456400000021052632)  
Número do documento: 19060315154456400000021052632

Num. 21670381 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Encaminho o presente mandado para redistribuição pelo fato de não pertencer a zona em que estou atualmente que é Roger, sendo o endereço Praça da Independência nº 13, Centro, devendo ser encaminhado a um Oficial de Justiça da zona do Centro. Dou fé.

João pessoa, 04 de Junho de 2019.

RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

OFICIAL DE JUSTIÇA.



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS - 04/06/2019 18:40:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906041840119120000021106427>  
Número do documento: 1906041840119120000021106427

Num. 21727507 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
Cejusc II - Varas Cíveis - TJPB/IESP

---

Número do Processo: 0822512-97.2019.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [PLANOS DE SAÚDE]  
Polo ativo: AUTOR: MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONCA  
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SAUDE S/A

### CERTIDÃO

Certifico que em face da devolução do mandado sem cumprimento pelo Sr. Meirinho faço estes autos conclusos ao MM Juizo.

João Pessoa, 5 de junho de 2019  
ELIZABETH DE AQUINO ALVES



Assinado eletronicamente por: ELIZABETH DE AQUINO ALVES - 05/06/2019 11:16:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511164495200000021129497>  
Número do documento: 19060511164495200000021129497

Num. 21751565 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Certifico que, intimei a parte ré Bradesco Saúde, na pessoa de seu representante, conforme carimbo e assinatura no mandado.

João Pessoa, 10 de junho de 2019

Oficial de justiça- 472139-0



Assinado eletronicamente por: CLAUDETE PEREIRA MONTEIRO - 10/06/2019 17:40:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061017404742900000021266064>  
Número do documento: 19061017404742900000021266064

Num. 21896377 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
17ª Vara Cível da Capital

PROCESSO N° 0822512-97.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[PLANOS DE SAÚDE]

AUTOR: MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONCA

RÉU: BRADESCO SAUDE S/A

**MANDADO DE INTIMAÇÃO (RÉU)**

De ordem da MM. Juiza de Direito da 17ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a PROMOVIDA, Endereço: Praça da Independência, n.º 18, sala 13, Tambiá, João Pessoa/PB – CEP 58020-544, para os seguintes termos do despacho:

"Assim, sem mais delongas, presentes os requisitos necessários à concessão do pleito liminar, defiro o pedido de concessão de tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300 do CPC/15, para determinar que a promovida forneça o medicamento prescrito pelo médico, qual seja, REMICADE 300mg, para tratamento de acordo com o esquema indicado. Tudo sob pena de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Intime-se a parte promovida para cumprimento desta decisão.**

**EXPEÇA-SE MANDADO URGENTE.**

**Defiro a gratuidade processual."**

Bradesco Auto Re Cia de Seguros  
-10-Jun-2019-12:47-177705-6/4

João Pessoa, em 29 de maio de 2019

**ELIZABETH DE AQUINO ALVES**

  
Renay Gomes Ferreira  
Assist. Operacional III  
83371 SUC. João Pessoa/PB

PARA VISUALIZAR A INICIAL: 21220024



## Habilitação



Assinado eletronicamente por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 09/07/2019 15:29:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915290341800000021902908>  
Número do documento: 19070915290341800000021902908

Num. 22571229 - Pág. 1

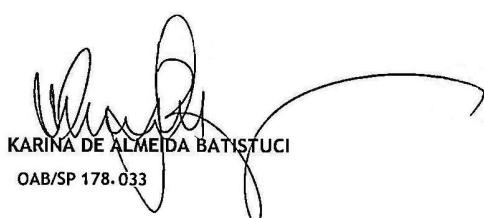
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO CEJUSC DO FORO  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

**Processo nº 0822512-97.2019.8.15.2001**

**BRADESCO SAUDE S/A.** Já qualificado nos autos em epígrafe vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO** do (a) advogado (a) subscritor (a), para que todas as *publicações, intimações e quaisquer atos de comunicação* no presente processo sejam realizados **EXCLUSIVAMENTE** em nome de : **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB/PB 178.033 A**, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº. 3-03, Vila Guedes de Azevedo, Bauru-SP, CEP 17.017-000, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no nos parágrafos 2º e 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bauru, 09 de Julho de 2019.



KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI  
OAB/SP 178.033

Av. GETÚLIO VARGAS, nº 3-03, VILA GUEDES DE AZEVEDO - BAURU-SP - CEP 17.017-000 - FONE/FAX (14) 3235-0800

SÃO PAULO - CAMPINAS - RIBEIRÃO PRETO - BRASÍLIA - SALVADOR - BELO HORIZONTE - PORTO ALEGRE



Assinado eletronicamente por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 09/07/2019 15:29:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915290440800000021902911>  
Número do documento: 19070915290440800000021902911

Num. 22571233 - Pág. 1



## SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza  
Tabelião

Tânia Castro Góes  
Substituta

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100  
-Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859  
Rua Barão Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel.: (21) 2230-0500  
Ofício de Notas  
Lucia Duarte Guimarães  
Substituto do Tabelião  
Matr. 94/1432

ATO Nº 006 PROCURAÇÃO bastante que fazem, ATLÂNTICA COMPANHIA DE  
LIVRO Nº 1987 SEGUROS e outras, na forma abaixo:  
FOLHA Nº 048

S A I B A M quantos esta virem que ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (01/09/2016), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na sede deste 10º Ofício de Notas, situada na Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 2º andar, Castelo e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Substituta do Tabelião, mat. 94/1432, compareceram como OUTORGANTES: 1) ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS, com sede social no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.151.291/0001-78; 2) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, com sede social no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, inscrita no CNPJ sob o nº 92.582.038/0001-00; 3) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., com sede social em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, parte, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.010.851/0001-74; 4) BRADESCO SAÚDE S.A., com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, inscrita no CNPJ sob o nº 92.693.118/0001-60; 5) BRADESCO SEGUROS S.A., com sede social em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, parte, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93; 6) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com sede social em Osasco/SP, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 51.990.695/0001-37; 7) BSP AFFINITY LTDA., com sede social em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.977.053/0001-79; 8) MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A., com sede social em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 57.746.455/0001-78. Todas neste ato representadas por seu Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no CPF nº 770.025.397-87, com endereço comercial Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador do CI-CRC/RJ nº 075823/0-9 e inscrito no CPF sob o nº 756.039.427-20, com endereço comercial em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, ora de passagem por esta cidade; 9) MULTIPENSIONS, BRADESCO – FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, com sede em Osasco/SP, na Rua Deputado Emílio Carlos, 970, Vila Campesina, inscrito no CNPJ sob o nº 02.866.728/0001-26, nesta ato representada por seu Diretor-Superintendente:

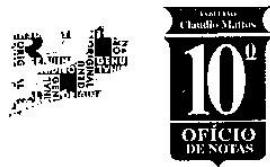
088559AA019623

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM MENORAS E FRAZERIAS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**JORGE POHLMANN NASSER**, brasileiro, casado, securitário, portador do R.G nº 36.651.358-8, inscrito no CPF sob o nº 399.055.270-87, com endereço comercial em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, e sua Diretora: **APARECIDA LOPES**, brasileira, solteira, economista, portadora do R.G nº 8.199.568, inscrita no CPF nº 841.076.268-49, com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP, ora de passagem por esta cidade; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pelas OUTORGANTES, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados: 1) **MARIA CECILIA DE LIMA AUILO**, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no CPF nº 050.970.698-38; 2) **CLÁUDIA HECK MACHADO**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no CPF nº 533.731.700-87; 3) **MANUELA LEITE CARDOSO**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no CPF nº 037.657.437-20; 4) **MARCO ANTONIO MOREIRA**, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 80.805-B e no CPF nº 250.202.261-49; 5) **FABIANA VIEIRA MARTINS**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 153.829, e no CPF nº 151.595.288-65; 6) **RENATO DELEUSE VENNA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no CPF nº 080.269.188-94; 7) **MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no CPF nº 773.614.907-00; 8) **ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA**, casada, inscrita OAB/RJ sob o nº 91.226, e no CPF nº 008.522.537-43; 9) **ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no CPF nº 741.708.997-68; 10) **ARMINDA MACIEL ALBARELLI**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no CPF nº 754.806.467-53; 11) **DEBORA RESENDE DE LAMARE BIOLCHINI**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 100.347 e no CPF nº 783.213.877-72; 12) **JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.827 e no CPF nº 032.938.037-09; todos com escritórios nos seguintes Estados: Rio de Janeiro: Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, CEP 20261-901, e São Paulo, na Avenida Alphaville nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri, CEP 06472-010, com endereço eletrônico [judicial@bradescoseguros.com.br](mailto:judicial@bradescoseguros.com.br), aos quais concedem, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos das OUTORGANTES, podendo representá-las em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 331 e parágrafos 447 a 449 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde as outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como: beneficiários do crédito, devendo a





## SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza  
Tabelião

Tânia Castro Góes  
Substituta

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100  
-Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel.: (21) 2544-3050

remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para conta titulada pelas outorgantes acima mencionadas, beneficiários em Agência do Banco 237, específica para o recebimento dos créditos da espécie, receber citações iniciais e notificações, bem como representarem e requererem perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil Resseguros S.A., Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Ministério da Saúde e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os doze nomeados acima, representar as OUTORGANTES em processos Licitatórios praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos e documentos de seguro bem como declarações que venham a ser exigidas pelos licitantes, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos, celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como substabelecer, em conjunto de dois entre os doze nomeados, com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, exceto o de receber citações iniciais e notificações, mencionando ainda, expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida, relativamente aos poderes para receber e dar quitação, com a indicação da conta corrente de titularidade de cada uma das outorgantes, onde deverá(ão) ser depositado(s) o(s) seu(s) respectivo(s) crédito(s) vedados, assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico, ficam também concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização do(s) outorgante(s). Os outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários do Grupo Bradesco Seguros, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes deste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Lavrada sob minuta. Foram apresentados e ficam aqui arquivados, cópias dos Estatutos Sociais e dos Contratos Sociais das OUTORGANTES e das identidades e dos CPFs dos representantes. Foi expedida 01 certidão a pedido da OUTORGANTE. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 267,43 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$32,82 a que se refere a comunicações (distribuidor,Censec); R\$ 9,44 a que se refere a arquivamento; R\$61,93 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$13,54 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$15,48 a que se refere ao FUNDPERJ; R\$ 15,48 a que se refere ao FUNPERJ; R\$12,38 a que se refere ao FUNARPEN/RJ; R\$ 5,34 a que se refere ao PMCMV; R\$ 48,91 a que se refere a distribuição; consulta ao Sistema de Módulo de Apoio ao Serviço MAS nºs 0710-EAG-00111639; 0710-GHB-

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EXEMPTO PAGARAS

088559AA019624



Assinado eletronicamente por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 09/07/2019 15:29:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915290473600000021902913>  
Número do documento: 19070915290473600000021902913

Num. 22571235 - Pág. 3

00111640; 0710-FYS-00111642 e 0710-XYQ- 00111643, expedidas gratuitamente, de acordo com o Provimento CGJ-RJ nº 36/2015 de 16.06.2015, aqui arquivadas. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrasse a presente que lhes li, aceitam e assinam declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu,(LUCY DUARTE GUIMARÃES), Substituta do Tabelião, mat. 94/1432, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (ass.) REP. DAS 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> OUTORGANTES – IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR// REP. DAS 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> OUTORGANTES – HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA// REP. DA 9<sup>a</sup> OUTORGANTE – JORGE POHLMANN NASSER// REP. DA 9<sup>a</sup> OUTORGANTE – APARECIDA LOPES. CERTIFICADA NA MESMA DATA. Eu,  digitei, subscrovo e assino a presente certidão.

*Guimaraes*  
10º OFÍCIO DE NOTAS - RJ  
Lucy Duarte Guimarães  
Matr. 94/1432  
Substituto do Tabelião

Poder Judiciário - TJERJ  
O Provedoria Geral da Justiça  
Setor de Fiscalização Eletrônica  
**EBSL27947-CYE**  
Para sultrar a validade do documento  
<http://www2.tjpb.jus.br:8090/aut/00>



Assinado eletronicamente por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 09/07/2019 15:29:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915290473600000021902913>  
Número do documento: 19070915290473600000021902913

Num. 22571235 - Pág. 4



## SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antônio Mattos de Souza  
Tabelião

Tânia Castro Góes  
Substituta

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22040-100  
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel.: (21) 2535-3050

ATO Nº 021  
LIVRO Nº 1993  
FOLHA Nº 022

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz,  
MANUELA LEITE CARDOSO e outro, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem que aos cinco (05) dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (05.09.2016), na sede deste 10º Ofício de Notas, na Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 2º andar, Castelo e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Substituta do Tabelião, mat. 94/1432, compareceram como OUTORGANTES - MANUELA LEITE CARDOSO, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. sob o nº 037.657.437-20 e ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no C.P.F.sob o nº 741.708.997-68, ambos com domicílio nesta cidade na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e pelos OUTORGANTES, me foi dito que por este público instrumento, substabelecem, com reservas de iguais poderes, nas pessoas dos Advogados RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB sob os seguintes números: OAB/SP sob o nº 115.762, OAB/RJ sob o nº 123. 511, OAB/PB sob o nº 115.762-A e OAB/PA sob o nº 19.390-A, inscrito no CPF/MF nº 096.101.418-03; JOSÉ GUILHERME GERIN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 264.515 e no CPF/MF nº 306.191.808-62, ambos integrantes do escritório MANDALITI ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.918.583/0001-60, e na DAB/SP nº 3.937, com sede na Rua Antonio Alves, nº 29-16, Térreo e 1º andar, Vila Guedes de Azevedo, Bauru/SP, CEP: 17012-431, Telefone: (11)3093-4007 / 3093-4009, e-mail: [seguros@mandaliti.com.br](mailto:seguros@mandaliti.com.br), os seguintes poderes que me foram conferidos pelas Cias: ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS (anteriormente denominada FINASA SEGURADORA S.A.); BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A. (sucessora por incorporação da Atlântica Capitalização S.A.); BRADESCO SAÚDE S.A., BRADESCO SEGUROS S.A; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (sucessora por incorporação da Alvorada Vida S.A.); MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.; MULTIPENSIONS, BRADESCO – FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, através do Instrumento Público de Procuração lavrado no 10º Ofício de Notas/RJ, Livro 1987 – Fls. 048 de 01/09/2016: “Ad Judicata” - para o foro em geral, podendo representar a OUTORGANTE em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da OUTORGANTE, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita em favor da respectiva empresa conforme os dados bancários a seguir discriminados: a Bradesco Seguros, Agência 0001-9, Conta nº 262.615-2, Banco 237, sendo que nos casos envolvendo: Bradesco Saúde S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.619-5; Bradesco Capitalização S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.621-7; Bradesco Vida e Previdência S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.613-6; Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Agência 0001-9, Conta nº 262.617-9; Atlântica Companhia

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EXEMDAIS E/OU RASURAS

088559AA 106520

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Num. 22571236 - Pág. 1



de Seguros (anteriormente denominada Finasa Seguradora S.A.), Agência 0001-9, Conta nº 262.625-P; Mediservice Operadora de Planos de Saúde S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.461-3, Multipensions, Bradesco – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, Agência 0001-9, Conta nº 252.569-0, todas do Banco 237, exceto quando à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente à OUTORGANTE, bem como representar e requerer perante os órgãos de proteção e defesa do consumidor e quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, IRB – Brasil Resseguros S.A., Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Ministério da Saúde e Banco Central do Brasil, bem como para substabelecer. E ainda, em conjunto, nomear preposto para representar a OUTORGANTE perante os Juizados Especiais Cíveis, Órgão de Proteção ao Consumidor – PROCON e Varas Cíveis. Lavrada sob minuta. Foram apresentados e ficam arquivados, cópias das identidades e dos CPFs dos OUTORGANTES. Foi expedida 01 certidão a pedido da OUTORGANTE. Foram apresentadas certidões de nº 0710-FHG-00113000 e nº 0710-EST-00113001 de acordo com o provimento CGJ/RJ 36/2015. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 223,09 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 32,82 a que se refere a comunicações; R\$ 9,44 a que se refere a arquivamento; R\$ 53,07 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$ 13,26 a que se refere a FUNDPERJ e R\$ 13,26 a que se refere a FUNPERJ; R\$10,61 a que se refere a FUNARPEN; R\$ 13,54 a que se refere a Mútua dos Magistrados/ACOTERJ; R\$ 4,46 a que se refere a PMCMV – Lei Estadual 6370/12 (Programa Minha Casa Minha Vida); R\$ 28,00 a que se refere a distribuição; R\$ 13,97 (ISSQN). Eu, (LUCY DUARTE GUIMARÃES), Substituta do Tabelião, Matrícula nº 94/1432, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ass.) OUTORGANTE – MANUELA LEITE CARDOSO// OUTORGANTE – ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO. CERTIFICADA NESTA DATA. RIO DE JANEIRO, 29 DE MARÇO DE 2018.- Eu,  digitei, subscrevo e assino a presente certidão.

  
P/ OFÍCIO DE NOTAS - RJ  
Lucy Duarte Guimarães  
Matr. 94/1432  
Substituta do Tabelião

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**ECMZ79434-CDO**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/siteselecta>



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, nas pessoas dos advogados nomeados:

**PAULO EDUARDO PRADO OAB/SP 182.951**  
**KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB/SP 178.033**  
**REINALDO L. T. R. MANDALITI OAB/SP 257.220**  
**JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504**

com escritório na Avenida Getúlio Vargas, n.º 3-03, Vila Guedes de Azevedo - Bauru - SP, CEP 17.017-000, os poderes que me foram conferidos pelas Cias: **ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS** (anteriormente denominada **FINASA SEGURADORA S.A.**); **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.** (sucessora da incorporação da Atlântica Capitalização S.A.); **BRADESCO SAÚDE S.A.**; **BRADESCO SEGUROS** ; **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** (sucessora por incorporação da Alvorada Vida S.A.); **MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.



RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
OAB/SP N.º 115.762



Assinado eletronicamente por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 09/07/2019 15:29:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915290577700000021902917>  
Número do documento: 19070915290577700000021902917

Num. 22571239 - Pág. 1





Assinado eletronicamente por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 09/07/2019 15:29:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915290614100000021902923>  
Número do documento: 19070915290614100000021902923

Num. 22571245 - Pág. 2

# DIÁRIO OFICIAL

ESTA PARTE É EDITADA  
ELETRONICAMENTE DESDE  
23 DE JANEIRO DE 2008

PARTE V  
PUBLICAÇÕES A PEDIDO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5

R\$ 2,50

ANO XL - N° 080  
SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2015

www.imprensaoficial.rj.gov.br

## ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### Associações, Sociedades e Fírmas

ENGETEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S/A

CNPJ. N° 03.852.459/0001-01 - NIRE 33300265708

Aia da Companhia, Gabinete, Rio de Janeiro, 29 de abril de 2015. Local, Dn. o Sr. Presidente da Engeter Construções e Montagens S/A ("Companhia"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia nº 851 - 2º andar, parte Centro, no dia 29 de abril de 2015, às 10:00 horas. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista única, Engeter. Participações em Engenharia e Construção S/A, representando a totalidade do capital social, na forma do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Mesa: Presidente: Amílcar Bastos Falcão e Secretário: Ricardo da Boa Viagem Parahybá; Ordens do Dia: Exame, discussão e votação acerca da renúncia e eleição dos integrantes da diretoria da Companhia. A acionista única decidiu (a) Aceitar a renúncia coletiva dos integrantes da diretoria, e tenido sido verificado a inexistência de impedimento por lei ou contrato, a convocação por crime falimentar, de prever popular, pelo suborno, cosselho, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme declaração que constará dos respectivos Termos de Posse, eleger as pessoas a seguir qualificadas, para um mandato de 3 (três) anos, conforme assinatura dos respectivos Termos de Posse, lavrados em livro próprio: Luiz Augusto Rosa Gonçalves, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de carteira de identidade nº 15167369, inscrito no CPF sob o nº 143 257 539-42; e Márcia Alessandra Vieira Hipólito, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 020 248 740-1, expedida pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 381.706.476-49, ambos residentes nessa Cidade e domiciliados na Rua Santa Luzia nº 851, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-041. O valor da remuneração dos integrantes da Diretoria será deliberado em ato posterior, de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 6.404/76. Assinamento das Companhias, depois de rubricados pela mesa, dos documentos que interessam à Assembleia realizada. Encerramento e Data: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada. Rio de Janeiro, 29 de abril de 2015. ASSINATURAS: Presidente: Amílcar

### SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações	1
Associações, Sociedades e Fírmas	
Avisos, Editais e Termos	19
Associações, Sociedades e Fírmas	21
Condomínios	21
Extratos de Documentos	21
Leis e Extrajudiciais	21

car. Bastos, Falcão, Secretário: Ricardo da Boa Viagem Parahybá; Acionista: Amílcar Bastos Falcão e Ricardo da Boa Viagem Parahybá; Engeter Participações em Engenharia e Construção S/A. "Conferência de Instalação lavrado no livro próprio" Ricardo da Boa Viagem Parahybá - Secretaria da Mesa CERTIDÃO - Juçara nº 00002757274 em 08/05/2015 Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral. Id: 1829743

BRADESCO SAÚDE S.A.  
CNPJ nº 92.693.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.541

Grupo Bradesco Seguros

Ata Sumária da 128ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/3/2015. Data, Hora e Local: Em 31.3.2015, as 13h, na sede social, Rua Pedro Alves, nº 307, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20280-801. Mesa: Presidente: Arivaldo Pereira; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: Bradesco Seguros S.A., representada por seus procuradores, senhores Arivaldo Pereira e Ismael Ferraz. Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia feita da Ata lavrada no livro próprio que são autênticas. Assinatura: Ismael Ferraz, Presidente da Bradesco Seguros S.A.; Ismael Ferraz, Arivaldo Pereira. CERTIDÃO - Juçara - Certifico o deferimento em 04/05/2015 e o registro sob nº 00002755977. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral. Id: 1830153

de Subscrição, subscrevendo as 300 587 novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, e integralizando no ato, conforme segue: R\$ 50.000.000,00 em moeda corrente nacional, e R\$ 29.687.500,05 mediante a utilização de crédito de sua titularidade existente na Sociedade, proveniente dos Dividendos declarados na Assembleia Geral Ordinária em 27.3.2015, II) alterar, em decorrência da aprovação das propostas de aumento do capital social, o "caput" do Artigo 1º, da Lei de Estatuto Social, para que, com a seguinte redação: "Art. 1º O Capital Social é de R\$ 2.542.000,00 (dois bilhões quinhentos e quarenta e dois milhões), dividido em 14.547.028 (catorze milhões, quinhentas e quarenta e sete mil e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal". Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para a deliberação tomada o Conselho Fiscal da Companhia não foi convocado por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, levando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada (as). Presidente: Arivaldo Pereira; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: Bradesco Seguros S.A., representada por seus procuradores, senhores Arivaldo Pereira e Ismael Ferraz. Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia feita da Ata lavrada no livro próprio que são autênticas. Assinatura: Ismael Ferraz, Presidente da Bradesco Seguros S.A.; Ismael Ferraz, Arivaldo Pereira. CERTIDÃO - Juçara - Certifico o deferimento em 04/05/2015 e o registro sob nº 00002755977. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral. Id: 1830153

### CONCESSIONÁRIA PORTO NOVO S.A.

CNPJ/MF nº 12.749.710/0001-06 - NIRE 33.300.295.623

Ata da Reunião do Conselho de Administração. Dia, Hora e Local: No dia 06 de março de 2015 às 10h00min, na sede da Companhia, localizada na Rua Pedro Alves, nº 307, gabinete Juçara, Centro e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20220-283. Convocação: Felta na forma do Estatuto Social da Companhia, Portaria nº 001/2015 da Diretoria de Administração da Companhia. Mesa: Presidente: Leandro Andrade Azevedo; Vice-Presidente: Carla Nunes Fertes do Nazareth; Secretário: Delberlino Andrade; Assessora de discussão da matéria: Ana Paula Góes; Conselheiros: Arivaldo Pereira, Presidente da Reunião, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20220-302, para atender a necessidade da União de Apoio e Conservação ("UAC"), passando a referida fórmula a seu gabinete. Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente Ata: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, e que foi feita a assinatura da mesma conforme, vai assinada por todos os Conselheiros presentes, pelo Presidente da Reunião, Rio de Janeiro, 06 de março de 2015. Presidente: Leandro Andrade Azevedo - Presidente: Carla Nunes Fertes do Nazareth - Secretária: Conselho de Administração: Leandro Andrade Azevedo; Marcelo Eduardo Figueira Costa: Marcelo Antonio Carvalho Macedo, Id: 1829761

## Acorb Agropecuária S/A

CNPJ/MF nº 29.027.315/0001-04

Senhores Acionistas. Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, apresentamos-lhes as demonstrações contábeis da Acorb Agropecuária S/A para o exercício findo em 31/12/2014. As demonstrações contábeis referidas abaixo representam a posição patrimonial e financeira, e resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira. A Diretoria

Balanço Patrimonial para o exercício findo em 31/12/2014 Valores expressos em Reais (R\$)		
31/12/2013	31/12/2014	
<b>ATIVO</b>		
Ativo Circulante		
Despachos	84.882,86	7.622,68
Adiantamento Salário	1,15	1,15
Adiantamento Diversos	2.576,98	2.576,98
Adiantamento a Fornecedores	371.952,43	405.330,98
Impostos a Recuperar	641.187,04	565.689,58
Despesas de exercícios seguintes	19.386,84	10.656,68
	1.119.981,27	992.629,18
Ativo Não Circulante		
Débitos de diretores e acionistas	4.899.721,36	3.340.222,47
Imobilizado Técnico	1.768.197,46	1.668.583,82
Total de Ativo	7.785.909,09	6.001.435,47
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis referente ao resultado do exercício findo em 31 de Dezembro de 2014.		
1. Contexto Operacional		
A Companhia, a partir de 24 de Agosto de 1984 e tem por objeto social a exploração da atividade agropecuária em geral, inclusive o comércio de produtos agrícolas e animais, podendo ainda participar de outras sociedades ou empreendimentos, sob qualquer modalidade legalmente admitida, seja que é a sua finalidade ou não, de acordo com as regras da Práticas Contábeis. As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em consonância com as regras da legislação das Sociedades por Ações, segundo as práticas contábeis descritas abaixo.		
2. Apuração do resultado		
O resultado, apurado pelo regime de competência, inclui os rendimentos, encargos e variações monetárias, a índices ou taxas oficiais, incluindo os efeitos da inflação, os resultados da variação de mercado de realização de ativos circulantes e não circulantes. Os ativos circulante e realizável a longo prazo são apresentados no valor da realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos, ou custo, no caso das despesas antecipadas. Imobilizado. O imobilizado está demonstrado no custo de aquisição e é depreciado pelo método linear, que levam em consideração a vida útil econômica das respectivas seções e fases de vida útil. O resultado é obtido subtraído das perdas e ganhos resultantes de operações de investimento e de longo prazo, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias e cambiais incorridos. Imposto de renda e contribuição social são calculados em conformidade com a legislação vigente. A Companhia não apresenta diferenças entre imposto de renda e contribuição social, e a apuração das despesas tributárias. 3. Disponibilidades		
Descrição	31.12.2013	31.12.2014
Fundo Fijo	0,3	0,2
Banco do Brasil/CIC	0,3	14
Itaú	0,01	0,01
CDB - Itaú	0,1	11
Financ. Renda Fixa	0,0	80
Total	0,8	85

Demonstração das Mutações nas Contas de Patrimônio Líquido para o exercício findo em 31/12/2014, Valores expressos em Reais (R\$)					
	Reserve de Capital	Reserve de Lucros	Total	Capital Acumulado	Capital
Salários em 31/12/2013	7.223.795,41	7.837.820,74	(11.036.974,00)	4.024.543,15	
Resultado do Exercício				322.851	322.851
Salários em 31/12/2014	7.223.795,41	7.837.820,74	(13.184.326,89)	4.347.392,01	
Total	7.223.795,41	7.837.820,74	(13.184.326,89)	4.347.392,01	
Depreciação	429	(184)	275	254	4
Capital Sede	168	(178)	10	11	10
Outros	347	(291)	26	125	20
Outros imobilizados	354	(273)	81	44	0
Caminhonetes	89	(89)	0	0	0
Máquinas e Equipamentos	125	(89)	36	36	10
Terrenos	2.392	(1.509)	891	891	0
Outros	0	168	168	168	0
Clube Social	31	(59)	2	44	4
Residências Adm.	86	(72)	14	18	4
Muros e Cercas	53	(53)	0	0	0
Outras Construções	0	0	0	0	0
Prédios	224	(246)	135	145	10
Total	4.899.721,36	3.340.222,47	(6.001.435,47)	6.001.435,47	
Demonstração das Mutações nas Contas de Patrimônio Líquido para o exercício findo em 31/12/2014, Valores expressos em Reais (R\$)					
Capital	Capital Acumulado	Total	Capital	Capital Acumulado	Total
Salários em 31/12/2013	7.223.795,41	7.837.820,74	(11.036.974,00)	4.024.543,15	
Resultado do Exercício				322.851	322.851
Salários em 31/12/2014	7.223.795,41	7.837.820,74	(13.184.326,89)	4.347.392,01	
Total	7.223.795,41	7.837.820,74	(13.184.326,89)	4.347.392,01	
Depreciação	429	(184)	275	254	4
Capital Sede	168	(178)	10	11	10
Outros	347	(291)	26	125	20
Outros imobilizados	354	(273)	81	44	0
Caminhonetes	89	(89)	0	0	0
Máquinas e Equipamentos	125	(89)	36	36	10
Terrenos	2.392	(1.509)	891	891	0
Outros	0	168	168	168	0
Clube Social	31	(59)	2	44	4
Residências Adm.	86	(72)	14	18	4
Muros e Cercas	53	(53)	0	0	0
Outras Construções	0	0	0	0	0
Prédios	224	(246)	135	145	10
Total	4.899.721,36	3.340.222,47	(6.001.435,47)	6.001.435,47	
Depreciação	429	(184)	275	254	4
Capital Sede	168	(178)	10	11	10
Outros	347	(291)	26	125	20
Outros imobilizados	354	(273)	81	44	0
Caminhonetes	89	(89)	0	0	0
Máquinas e Equipamentos	125	(89)	36	36	10
Terrenos	2.392	(1.509)	891	891	0
Outros	0	168	168	168	0
Clube Social	31	(59)	2	44	4
Residências Adm.	86	(72)	14	18	4
Muros e Cercas	53	(53)	0	0	0
Outras Construções	0	0	0	0	0
Prédios	224	(246)	135	145	10
Total	4.899.721,36	3.340.222,47	(6.001.435,47)	6.001.435,47	
Depreciação	429	(184)	275	254	4
Capital Sede	168	(178)	10	11	10
Outros	347	(291)	26	125	20
Outros imobilizados	354	(273)	81	44	0
Caminhonetes	89	(89)	0	0	0
Máquinas e Equipamentos	125	(89)	36	36	10
Terrenos	2.392	(1.509)	891	891	0
Outros	0	168	168	168	0
Clube Social	31	(59)	2	44	4
Residências Adm.	86	(72)	14	18	4
Muros e Cercas	53	(53)	0	0	0
Outras Construções	0	0	0	0	0
Prédios	224	(246)	135	145	10
Total	4.899.721,36	3.340.222,47	(6.001.435,47)	6.001.435,47	
Depreciação	429	(184)	275	254	4
Capital Sede	168	(178)	10	11	10
Outros	347	(291)	26	125	20
Outros imobilizados	354	(273)	81	44	0
Caminhonetes	89	(89)	0	0	0
Máquinas e Equipamentos	125	(89)	36	36	10
Terrenos	2.392	(1.509)	891	891	0
Outros	0	168	168	168	0
Clube Social	31	(59)	2	44	4
Residências Adm.	86	(72)	14	18	4
Muros e Cercas	53	(53)	0	0	0
Outras Construções	0	0	0	0	0
Prédios	224	(246)	135	145	10
Total	4.899.721,36	3.340.222,47	(6.001.435,47)	6.001.435,47	
Depreciação	429	(184)	275	254	4
Capital Sede	168	(178)	10	11	10
Outros	347	(291)	26	125	20
Outros imobilizados	354	(273)	81	44	0
Caminhonetes	89	(89)	0	0	0
Máquinas e Equipamentos	125	(89)	36	36	10
Terrenos	2.392	(1.509)	891	891	0
Outros	0	168	168	168	0
Clube Social	31	(59)	2	44	4
Residências Adm.	86	(72)	14	18	4
Muros e Cercas	53	(53)	0	0	0
Outras Construções	0	0	0	0	0
Prédios	224	(246)	135	145	10
Total	4.899.721,36	3.340.222,47	(6.001.435,47)	6.	



Assinado eletronicamente por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 09/07/2019 15:29:06  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915290614100000021902923>  
Número do documento: 19070915290614100000021902923

Num. 22571245 - Pág. 4



CENTRAIS DE GERAÇÃO EÓLICA

## GERADORA EÓLICA VENTOS DE SANTA MADALENA SPE S.A.

CNPJ 20.140.318/0001-85

de direitos decorrentes do contrato de arrendamento do imóvel, onde será desenvolvido o Complexo Eólico Itaguaçu da Bahia. Esse contrato tem vigência de 49 anos, renovado automaticamente por períodos sucessivos de 22 anos. No período pré-operacional será pago o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). No período operacional, esse contrato será remunerado pelo equivalente a 1,5% do receita bruta proporcional, deduzindo impostos, taxas e contribuições, dividido pelo número total de aerogeradores da Usina e multiplicado pelo número de

aerogeradores efetivamente instalados no terreno arrendado. Em 09 de dezembro de 2014, a Companhia e a Ambiente Soluções Ambientais Ltda. firmaram contrato para a prestação de serviços de licenciamento e gestão ambiental pelo prazo de 38 meses no montante de R\$ 767, reajustados pela variação do IPC-A. 16. Informações complementares ao fluxo de caixa: Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2014 foram realizadas as seguintes despesas que não envolveram o caixa e equivalentes do caixa:

Atividades de investimento	31/12/2014
Adição ao intangível (*)	5.140
Adição ao imobilizado	2
Transações não envolvendo caixa	5.142

(\*) Representada pela Cessão e transferência de direitos relativos ao projeto de exploração do Parque Eólico Ventos de Santa Madalena (vide Notas Explicativas nºs 8 e 9b).

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Alvaro Luiz de Amorim Miranda - Presidente  
Luis Claudio Kuhnert - Conselheiro  
Rodrigo Figueiredo Sória - Conselheiro

Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe - Conselheiro  
Clecio Antonio Campodónio Eloy - Conselheiro  
Vínia Bezerra de Menezes Alencar Araripe - Conselheiro

## DIRETORIA:

Marcus Vinícius do Nascimento - Diretor Técnico  
Joey Luiz Oliveira de Aguilar - Diretor Administrativo-Financeiro

Contadora:  
Maria Inês Dressler - Contadora  
CRC-RS-049754/O-4 T-SC

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, na sede social da Companhia, após exame do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014 da Companhia, e respectivos Pareceres dos Auditores Independentes, os quais não contém

reservas, concluíram por unanimidade, que os documentos examinados refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Companhia, apontando favoravelmente pela aprovação dos documentos na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2015. Conselheiros Fiscais: Luis Antonio Moreira Henriquez; Anamar Miranda Lacerda; Eugênio Pacelli Mendonça Dupin.

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Acionistas e Administradores da Geradora Eólica Ventos de Santa Madalena SPE S.A. Rio de Janeiro, e ao seu Conselho de Administração contábil da Geradora Eólica Ventos de Santa Madalena SPE S.A., que compreendem o balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2014, e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido dos fluxos de caixa para o período inicial de operações, de 9 (nove) meses findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis:** A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração destas demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos auditores independentes:** Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre as demonstrações contábeis e suas práticas contábeis, auditadas, com base em suas observações e suas conclusões. Essas práticas requerem o cumprimento de exigências éticas pelas auditores e também que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter uma segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a

respeito das valorações e das julgamentos do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevantes nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia destes controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião: Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam, em todos os aspectos, uma visão clara e precisa do patrimônio líquido da Geradora Eólica Ventos de Santa Madalena SPE S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período inicial de operações, de 9 (nove) meses findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2015. Ana Cristina Linhares Areosa - Contadora CRC RJ-081.409/O-3. Grant Thornton Auditores Independentes - CRC SP-025.583/O-1 "S" - RJ.

Id: 1794930

## ESTACIONAMENTO DO EDIFÍCIO DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER DA GÁVEA S/A

CNPJ nº 29.469.921/0001-80

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Prezados Acionistas, atendendo às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Ss. as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, acompanhadas das informações contidas nas notas explicativas, collocando-se a Diretoria à disposição dos Senhores Acionistas para esclarecimentos que se fizerem necessários. José Hernani Campelo de Souza - Administrador - CPF: 370.906.157-15.

BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO DIRETO	
ATIVO	31/12/2014 R\$	31/12/2013 R\$	31/12/2013 R\$		
CIRCULANTE	11.727.579,48	9.553.162,77	13.649.473,85		
DISPONIBILIDADES	9.553.162,77	8.000,00	8.217.698,50		
Balanço Contínuo Movimento	90.695,65	65,65	72.720,60		
Aplicações no Mercado Aberto	11.165.884,28	9.049.144,28	(775.960,48)		
Contas Correntes	554.697,60	504.017,84	(454.160,79)		
NÃO CIRCULANTE	508.995,31	519.055,88	(104.380,93)		
IMOBILIÁRIO	508.995,31	519.055,88	(383.041,53)		
Móveis e Utensílios	0,00	3.792,58	12.873.813,47		
Máquinas e Equipamentos	481.747,15	405.263,00	7.625.364		
Impalações	9.380,72	17.061,00	76.633,51		
Equipamentos de Informática	12.440,17	25.729,54	(13.805,66)		
Direito de Uso - Software	5.427,48	6.359,50	(4.232.456,43)		
TOTAL DO ATIVO	12.356.574,79	10.072.216,65	(1.218.124,55)		
PASSIVO	31/12/2014 R\$	31/12/2013 R\$			
CAPITAL SOCIAL	814.130,83	769.807,22			
Reservas e Provisões	706.912,13	533.300,00			
Obrigações Tributárias	2.856,00	0,00			
Contas a Pagar	25.000,00	0,00			
Dividendos a Pagar	77.622,70	235.819,53			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.422.443,96	9.302.411,42			
CAPITAL SOCIAL	10.050,00	10.000,00			
RESERVA DE CAPITAL	8.000,00	8.000,00			
Reserva de Investimentos	4.000,00	4.000,00			
Reserva Garantia Dívidentes	4.000,00	4.000,00			
RESERVA ESTATUTÁRIA	2.000,00	2.000,00			
RESERVA DE LUCROS	2.000,00	2.000,00			
Lucros Acumulados	11.402.443,96	9.282.411,43			
TOTAL DO PASSIVO	12.356.574,79	10.072.216,65			
NOTAS COMPLEMENTARES AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31/12/2014					
1) PRATAS CONTÁBEIS: (1) As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as normas contábeis de 31/12/2014, com base no princípio da contabilidade de resultado, de conformidade com os direitos da Lei nº 6.404/76, Lei nº 11.638/07 e devidas alterações da MP 449/08; (2) O imobilizado está registrado pelo custo de aquisição, atualizado monetariamente até 31/12/2005 e em valores nominais					

de Renda e a Contribuição Social são calculados conforme normas establecidas para as empresas que tem a apuração na forma de Lucro Presumido Trimestral. 1) CAPITAL SOCIAL/RESERVA LEGAL: 21,01 O Capital Social em 31 de dezembro de 2014 é de R\$ 814.130,83 (Dez Mil Reais); 2,22 A Reserva legal já está no limite máximo permitido (20% do Capital Social) por esse motivo não haverá a constituição de uma nova reserva.

Jose Hernani Campelo de Souza - Administrador - CPF: 370.906.157-15 | Registre os Santos Rosas - Contador CRC/RJ 073509/O - CPF: 973.495.347-87

Id: 1795063

BRADESCO SAÚDE S.A.	CNPJ nº 92.693.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.541	GRUPO Bradesco Seguros
Ata Sumária da 123ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2014, Data, Hora e Local: Em 29.12.2014, na sede social, Rua Barão de Iapapó, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901. Mesa: Presidente: Marcio Serôa de Araujo Coriolano; Secretário: Arivaldo Perera. Quórum de Instalação: Totalidade do Capital Social. Presença: representantes da empresa GSRA - Consultoria Empresarial. Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. Disponibilização de Documentos: A proposta da Diretoria, o "Instrumento de Protocolo e Justificação da Incorporação" e o "Instrumento de Protocolo e Justificação da Incorporação", firmado em 29.12.2014, de acordo com o disposto nos Artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. Tendo em vista a aprovação da proposta para incorporação Santa Rita, por esta Sociedade: a) aprovar o "Instrumento de Protocolo e Justificação da Incorporação", firmado entre esta Sociedade (Sociedade Incorporadora) e a Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, como responsável pela avaliação dos patrimônios líquidos das Sociedades, a valor contábil, na data-base de 30.11.2014, normeada na cláusula II do mencionado Instrumento de Protocolo e Justificação da Incorporação; b) aprovar a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la a indicação da GSRA - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-56, CRC-RJ nº 00316/07, para a realização da Incorporação da Santa Rita, para a constituição da nova Sociedade, bem como os seus anexos (laudos de avaliação e demonstrações contábeis), quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata com Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e b) ratificá-la		



Assinado eletronicamente por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 09/07/2019 15:29:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915290614100000021902923>  
Número do documento: 19070915290614100000021902923

Num. 22571245 - Pág. 6

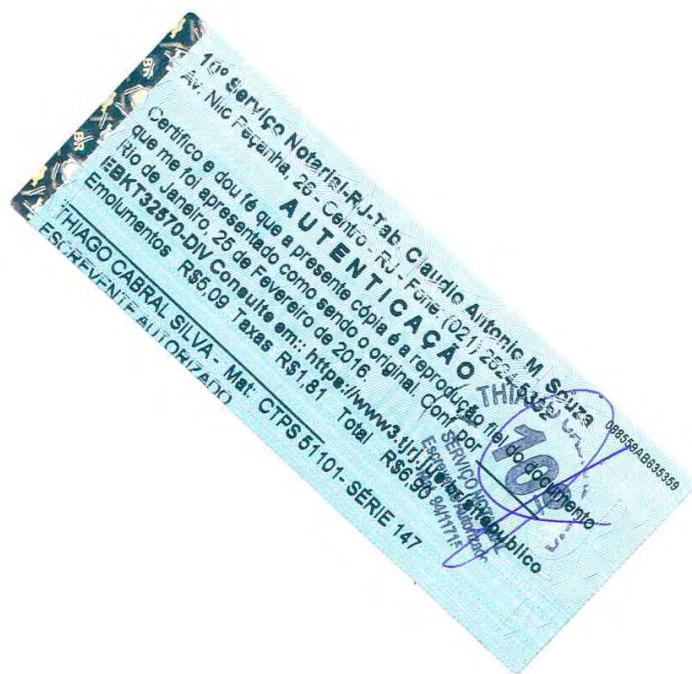




Assinado eletronicamente por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 09/07/2019 15:29:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915290662600000021902924>  
Número do documento: 19070915290662600000021902924

Num. 22571246 - Pág. 2





Assinado eletronicamente por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 09/07/2019 15:29:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915290662600000021902924>  
Número do documento: 19070915290662600000021902924

Num. 22571246 - Pág. 4





Assinado eletronicamente por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 09/07/2019 15:29:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915290662600000021902924>  
Número do documento: 19070915290662600000021902924

Num. 22571246 - Pág. 6

# DIÁRIO OFICIAL

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 23 DE JANEIRO DE 2006

R\$ 2,50

PARTE V  
PUBLICAÇÕES A PEDIDO

## DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.imprensaoficial.rj.gov.br

ANO XLII - N° 021  
TERÇA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2016

### ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Associações, Sociedades e Firmas

BRADESCO SAÚDE S.A.

CNPJ nº 92.693.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.541

Grupo Bradesco Seguros

Ata Sumária da 131ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.12.2015. Data, Hora e Local: Em 30.12.2015, às 17h, na sede social, Rua Barão da Itapipoca, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901. Mesa: Presidente: Ariovaldo Pereira; Secretário: Ismael Ferraz. Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social. Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Deliberação: aprovada para a publicação, a seguir, a ata de sua reunião, registrada na Reunião daquele Órgão de 18.12.2015, às 17h30, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para aumentar o Capital Social no valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), elevando-o de R\$ 3.057.000.000,00 (três bilhões e cinqüenta e sete milhões de reais) para R\$ 3.187.000.000,00 (três bilhões, cento e oitenta e sete milhões de reais), com a emissão de 458.537 (quatrocentas e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete) novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, ao preço de R\$ 2.835,10292/223, cada uma, integralizada à vista, com integralização de 100% do valor das ações subscritas. Na sequência dos trabalhos, os representantes legais da Bradesco Seguros S.A., única acionista da Sociedade, assinaram o respectivo Boletim de Subscrição, subscrevendo as 458.537 novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, e integralizando no ato, em moeda corrente nacional. Em seguida, disse o senhor Presidente que, considerando a aprovação da proposta, com a subscrição e integralização do aumento do capital, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passaria a ser a seguinte: "Artigo 6º O Capital Social é de R\$ 3.057.000.000,00 (três bilhões, cento e cinqüenta e sete milhões de reais), dividido em 16.854.182 (dezessete milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal". Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para a deliberação tomada o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovado por todos e assinada: a) Presidente: Ariovaldo Pereira; Secretário: Ismael Ferraz; B) Acionistas: Bradesco S.A., por seus procuradores, senhores Ariovaldo Pereira e Ismael Ferraz. Declaração: Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nela apostas. Ismael Ferraz - Secretário, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o deferimento em 29.01.2016 e o registro sob número 00002865101. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral.

Id: 1932392

BRADESCO SAÚDE S.A.  
CNPJ nº 92.693.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.541

Grupo Bradesco Seguros

Ata Sumária da 130ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2015, às 17h30, na sede social, Rua Barão da Itapipoca, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901. Mesa: Presidente: Ariovaldo Pereira; Secretário: Ismael Ferraz. Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social. Edital de Convocação: Dispensada publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Deliberação: aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 18.12.2015, às 17h, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para aumentar o Capital Social no valor de R\$ 2.792.000.000,00 (três bilhões, setecentos e noventa e duas milhões de reais) para R\$ 3.057.000.000,00 (três bilhões e cinqüenta e sete milhões de reais), com a emissão de 934.710 (novecentas e trinta e quatro mil, setecentas e dez) novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, ao preço de R\$ 283,510/29225 cada uma, com integralização à vista, no ato da subscrição, de 100% do valor das ações subscritas. Na sequência dos trabalhos, os representantes legais da Bradesco Seguros S.A., única acionista da Sociedade, assinaram o respectivo Boletim de Subscrição, subscrevendo as 934.710 novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, e integralizando no ato, em moeda corrente nacional. Em seguida, disse o senhor Presidente que, considerando a aprovação da proposta, com a subscrição e integralização do aumento do capital, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passaria a ser a seguinte: "Artigo 6º O Capital Social é de R\$ 3.057.000.000,00 (três bilhões e cinqüenta e sete milhões de reais), dividido em 18.395.645 (dezessete milhões, trezentas e noventa e sete mil) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal". Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para a deliberação tomada o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovado por todos e assinada: a) Presidente: Ariovaldo Pereira; Secretário: Ismael Ferraz; B) Acionista: Bradesco Seguros S.A., por seus procuradores, senhores Ariovaldo Pereira e Ismael Ferraz. Declaração: Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nela apostas. Ismael Ferraz - Secretário, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o deferimento em 29.01.2016 e o registro sob número 00002865102. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral.

Id: 1932393

BRADESCO SAÚDE S.A.  
CNPJ nº 92.693.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.541

Grupo Bradesco Seguros

Ata Sumária da 128ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.12.2015. Data, Hora e Local: Em 18.12.2015, às 17h30, na sede social, Rua Barão da Itaipipoca, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901. Mesa: Presidente: Mariano José de Araújo Coimbra; Secretário: Antônio José da Barboza. Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social. Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Deliberação: a pagar à Bradesco Seguros S.A., única acionista

Id: 1932390

### SUMÁRIO

#### Atas, Certidões e Demonstrações

Associações, Sociedades e Firmas.....	1
Avisos, Editais e Termos	
Associações, Sociedades e Firmas.....	3
Extrato de Documentos.....	5
Órgaos de Representação Profissional.....	

de uma, perfazendo R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), somando o Capital Social a total de R\$ 2.560.000,00, representado por 2.560.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

(3) Em nova deliberação dos sócios-quotistas presentes à Reunião, foi aprovado por unanimidade a elevação do Capital Social no montante de R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais), com a consequente criação de 1.640.000 (um milhão, seiscentos e quarenta mil) novas quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, quotas essas que serão subscritas pelos atuais sócios observados os mesmos percentuais de participação socialista, resultando na elevação do Capital Social para R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), com 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

(4) Em decorrência dessa alteração foi aprovada a modificação do artigo 5º do Estatuto Social, que passaria a seguir: "Artigo 5º O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) dividido em 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integrado em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócia MOYSES LEVY LIBERBAUM, com 4.158.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil reais) e Sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN 16.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil reais). Importâncias essas que serão integralizadas neste ato pelos sócios-quotistas em moeda corrente nacional, somando o capital social a partir do aumento ora aprovado a importância de R\$ 4.200.000,00.

Id: 1932389

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

CNPJ Nº 02.536.066/0001-26 - Nire 3330016741-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015. 1. LOCAL E HORA: Sede da Vital Engenharia Ambiental S/A ("Companhia"), na Rua Santa Luzia, 651, 2º andar, no bairro Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-000, no dia de 10 de dezembro de 2015, às 16:30 horas. 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispõe-se que a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social, na forma do artigo 5º da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976. 3. MESA: Presidente: José Eduardo Sampaio e Secretário: Amílcar Bastos Falcão. 4. ORDEM DO DIA: Exame, discussão e votação acerca do saldo de dividendos a pagar, resultado de lucros de exercícios anteriores, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2015, de acordo com o artigo 6º da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976. 5. MESA: Presidente: José Eduardo Sampaio e Secretário: Amílcar Bastos Falcão. 6. DECISÃO: Por unanimidade, os acionistas decidiram que o saldo de dividendos a pagar, resultado de lucros de exercícios anteriores, conforme deliberação descrita no item 6(d) da ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 30 de abril de 2015, deverá permanecer na conta de reserva de lucros anteriores. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lida e aprovada. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015. 7. ASSINATURAS: Presidente: José Eduardo Sampaio e Secretário: Amílcar Bastos Falcão. S.A. p/ Bráulio Charles Lima Barreto e Amílcar Bastos Falcão e Com Fundo de Investimentos em Participações, p/ Oliveira Trust Service S.A., Acionistas. Confere com o original lavrado no livro próprio. Amílcar Bastos Falcão - Secretário da Mesa Certidão - Jucera - Registrada sob o nº 00002962271 em 22/01/2016 - Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral.

Id: 1932330

MASSARU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ No. 04.853.355/0001-34

ATA LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Ato 21 de Dezembro de 2015, às 10:00 horas, na sede social sita à Rua São José, n.º 90, Sala 1903 - parte - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20010-020.

PRESÊNCIAS: sóciostitutivas, representando a totalidade do capital social.

INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA MESA: MOYSES LEVY LIBERBAUM, Presidente e SILVIA JEANETTE EISENSTEIN, Secretária.

CONVOCAÇÃO: Convocados por carta, compareceram quotistas representando a totalidade do Capital Social.

ODEREM DO DIA E DELIBERAÇÕES TOMADAS:

(1) Foi aprovado por unanimidade a redução do número de quotas representativas do Capital Social e também a elevação do valor nominal unitário de cada uma das quotas representativas do capital social, que antes estavam dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) cada uma e agora estarem representado por 2.560.000 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), permanecendo inalterado o valor total do capital social, de R\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais), e também mantido inalterado o percentual de participação de cada sócio no capital social (o Sócio MOYSES LEVY LIBERBAUM, detinha 9.290.000 quotas, no valor unitário de R\$ 0,32 cada uma, perfazendo R\$ 2.534.400,00, representando 99% do total do capital social e agora 4.158.000 quotas, no valor unitário de R\$ 0,32 cada uma, perfazendo R\$ 1.358.400,00, representando 52% do total do capital social) e a Sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN, detinha 8.000 quotas, no valor unitário de R\$ 0,32 cada uma, perfazendo R\$ 2.560,00, representando 1% do total do capital social e agora passará a ter 2.560 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o mesmo total de R\$ 2.560,00.

(2) Em decorrência dessa alteração será modificado o artigo 5º do contrato social que passará a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 5º O Capital Social é de R\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais) dividido em 2.560.000 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integrado em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócio MOYSES LEVY LIBERBAUM, com 4.158.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo R\$ 4.158.000,00 (quatro milhões e cento e cinquenta e oito mil reais) e a Sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN, com 2.560 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo R\$ 2.560,00.

Id: 1932331

de uma, perfazendo R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), somando o Capital Social a total de R\$ 2.560.000,00, representado por 2.560.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

(3) Em nova deliberação dos sócios-quotistas presentes à Reunião, foi aprovado por unanimidade a elevação do Capital Social no montante de R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais), com a consequente criação de 1.640.000 (um milhão, seiscentos e quarenta mil) novas quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, quotas essas que serão subscritas pelos atuais sócios observados os mesmos percentuais de participação socialista, resultando na elevação do Capital Social para R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), com 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

(4) Em decorrência dessa alteração foi aprovada a modificação do artigo 5º do Estatuto Social, que passaria a seguir: "ARTIGO 5º O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) dividido em 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integrado em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócia MOYSES LEVY LIBERBAUM, com 4.158.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil reais) e a Sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN 16.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil reais). Importâncias essas que serão integralizadas neste ato pelos sócios-quotistas em moeda corrente nacional, somando o capital social a partir do aumento ora aprovado a importância de R\$ 4.200.000,00.

(5) Em decorrência dessa alteração foi aprovada a modificação do artigo 5º do Estatuto Social, que passaria a seguir: "ARTIGO 5º O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) dividido em 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integrado em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócia MOYSES LEVY LIBERBAUM, com 4.158.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil reais) e a Sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN 16.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil reais). Importâncias essas que serão integralizadas neste ato pelos sócios-quotistas em moeda corrente nacional, somando o capital social a partir do aumento ora aprovado a importância de R\$ 4.200.000,00.

(6) Em decorrência dessa alteração foi aprovada a modificação do artigo 5º do Estatuto Social, que passaria a seguir: "ARTIGO 5º O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) dividido em 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integrado em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócia MOYSES LEVY LIBERBAUM, com 4.158.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil reais) e a Sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN 16.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil reais). Importâncias essas que serão integralizadas neste ato pelos sócios-quotistas em moeda corrente nacional, somando o capital social a partir do aumento ora aprovado a importância de R\$ 4.200.000,00.

(7) Em decorrência dessa alteração foi aprovada a modificação do artigo 5º do Estatuto Social, que passaria a seguir: "ARTIGO 5º O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) dividido em 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integrado em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócia MOYSES LEVY LIBERBAUM, com 4.158.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil reais) e a Sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN 16.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil reais). Importâncias essas que serão integralizadas neste ato pelos sócios-quotistas em moeda corrente nacional, somando o capital social a partir do aumento ora aprovado a importância de R\$ 4.200.000,00.

(8) Em decorrência dessa alteração foi aprovada a modificação do artigo 5º do Estatuto Social, que passaria a seguir: "ARTIGO 5º O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) dividido em 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integrado em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócia MOYSES LEVY LIBERBAUM, com 4.158.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil reais) e a Sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN 16.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil reais). Importâncias essas que serão integralizadas neste ato pelos sócios-quotistas em moeda corrente nacional, somando o capital social a partir do aumento ora aprovado a importância de R\$ 4.200.000,00.

(9) Em decorrência dessa alteração foi aprovada a modificação do artigo 5º do Estatuto Social, que passaria a seguir: "ARTIGO 5º O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) dividido em 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integrado em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócia MOYSES LEVY LIBERBAUM, com 4.158.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil reais) e a Sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN 16.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil reais). Importâncias essas que serão integralizadas neste ato pelos sócios-quotistas em moeda corrente nacional, somando o capital social a partir do aumento ora aprovado a importância de R\$ 4.200.000,00.

(10) Em decorrência dessa alteração foi aprovada a modificação do artigo 5º do Estatuto Social, que passaria a seguir: "ARTIGO 5º O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) dividido em 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integrado em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócia MOYSES LEVY LIBERBAUM, com 4.158.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil reais) e a Sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN 16.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil reais). Importâncias essas que serão integralizadas neste ato pelos sócios-quotistas em moeda corrente nacional, somando o capital social a partir do aumento ora aprovado a importância de R\$ 4.200.000,00.

(11) Em decorrência dessa alteração foi aprovada a modificação do artigo 5º do Estatuto Social, que passaria a seguir: "ARTIGO 5º O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) dividido em 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integrado em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócia MOYSES LEVY LIBERBAUM, com 4.158.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil reais) e a Sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN 16.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil reais). Importâncias essas que serão integralizadas neste ato pelos sócios-quotistas em moeda corrente nacional, somando o capital social a partir do aumento ora aprovado a importância de R\$ 4.200.000,00.

(12) Em decorrência dessa alteração foi aprovada a modificação do artigo 5º do Estatuto Social, que passaria a seguir: "ARTIGO 5º O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) dividido em 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integrado em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócia MOYSES LEVY LIBERBAUM, com 4.158.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil reais) e a Sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN 16.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil reais). Importâncias essas que serão integralizadas neste ato pelos sócios-quotistas em moeda corrente nacional, somando o capital social a partir do aumento ora aprovado a importância de R\$ 4.200.000,00.

(13) Em decorrência dessa alteração foi aprovada a modificação do artigo 5º do Estatuto Social, que passaria a seguir: "ARTIGO 5º O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) dividido em 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integrado em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócia MOYSES LEVY LIBERBAUM, com 4.158.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil reais) e a Sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN 16.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil reais). Importâncias essas que serão integralizadas neste ato pelos sócios-quotistas em moeda corrente nacional, somando o capital social a partir do aumento ora aprovado a importância de R\$ 4.200.000,00.

(14) Em decorrência dessa alteração foi aprovada a modificação do artigo 5º do Estatuto Social, que passaria a seguir: "ARTIGO 5º O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) dividido em 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integrado em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócia MOYSES LEVY LIBERBAUM, com 4.158.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil reais) e a Sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN 16.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil reais). Importâncias essas que serão integralizadas neste ato pelos sócios-quotistas em moeda corrente nacional, somando o capital social a partir do aumento ora aprovado a importância de R\$ 4.200.000,00.



Assinado eletronicamente por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 09/07/2019 15:29:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915290704800000021903277>  
Número do documento: 19070915290704800000021903277

Num. 22571649 - Pág. 2

Minuta de Acordo



Assinado eletronicamente por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 10/07/2019 15:12:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071015120874100000021938333>  
Número do documento: 19071015120874100000021938333

Num. 22608141 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CIVIL DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA / PB

Autos do processo n.º 0822512-97.2019.8.15.2001

BRADESCO SAUDE S/A, por seus advogados legalmente constituídos, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONCA, também qualificada, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que, de comum acordo, nos termos dos artigos 840, 842 e 849 do Código Civil em vigor, convencionaram o seguinte:

A primeira nomeada concorda em acatar os termos da decisão antecipatória de tutela, autorizando e custeando o medicamento prescrito pelo médico, qual seja, Remicade 300 mg, para tratamento de acordo com o esquema indicado, decisão esta que está sendo integral e devidamente cumprida pela seguradora.

Ressaltamos que o tratamento será prestado enquanto a apólice estiver ativa. No caso de cancelamento, seja pela seguradora ou pelo estipulante, o tratamento será interrompido, cessando as responsabilidades da seguradora.

Clausula 1ª - Para por fim à presente demanda, a BRADESCO SAUDE S/A, neste ato concorda e se obriga expressamente a:

1) Efetuar o pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que engloba todas as verbas discutidas neste processo, devidamente atualizadas, integrando a SATISFAÇÃO TOTAL do objeto da presente ação.

- 1 -

São Paulo  
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1485 - Torre Norte | 16º Andar | CEP: 01452-002  
Telefone: +55 (11) 3093-4000  
FAX: +55 (11) 3093-4142  
[www.mandaliti.com.br](http://www.mandaliti.com.br)

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 10/07/2019 15:12:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071015120964100000021938335>  
Número do documento: 19071015120964100000021938335

Num. 22608144 - Pág. 1

Parágrafo Primeiro - O referido valor será pago pela BRADESCO SAÚDE S/A, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data do protocolo nos autos.

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), será realizado mediante um único depósito na conta da autora MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONCA, CPF: 364.836.134-15, Banco do Brasil, agencia 3502-5, conta corrente 4880-1, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro - No caso de o prazo fatal não recair sobre dia útil, o pagamento do acordo será realizado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - Fica acordado que qualquer incorreção dos dados fornecidos para o mencionado depósito que eventualmente impeça que este seja efetuado na data ajustada, por meio de transferência eletrônica, será de responsabilidade exclusiva do titular da conta mencionada na presente e exonerará a ré de qualquer prejuízo daí decorrente, tendo a requerida prazo suplementar de 20 (vinte) dias úteis para efetuar o pagamento por meio de um único depósito judicial, valendo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

Cláusula 2ª - Com o recebimento enunciado no item 1, a autora MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONCA e seus advogados, concedem à BRADESCO SAÚDE S/A ampla, geral irrestrita e irrevogável quitação nada mais tendo a reclamar, a qualquer título, no presente ou no futuro, em Juízo ou fora dele, a eventuais danos materiais, morais, multa de qualquer natureza, inclusive a multa do art. 523, § 1º do CPC, obrigando-se a fazer o presente sempre firme, bom e valioso, conforme o artigo 840, do Código Civil Brasileiro, reconhecendo como adimplido a totalidade dos valores discutidos a presente, relacionados ao processo sob nº 0822512-97.2019.8.15.2001 que tramitou perante a 17ª VARA CIVIL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA / PB, bem como ao evento relatado na inicial.

Cláusula 3ª - A respectiva transação ocorre antes de sentença, ficando as partes dispensadas do pagamento de eventuais custas remanescentes, nos termos do artigo 90, §3 do Código de Processo Civil.

Cláusula 4ª - Requer também a isenção do pagamento quanto as custas iniciais. Subsidiariamente não sendo este o entendimento deste juízo, requer a aplicação do artigo 90, §2º, do Código de Processo Civil.

Cláusula 5ª - A presente avença é celebrada em caráter irretratável e irrevogável, obrigando as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 6ª - Neste ato, os advogados das partes ratificam seus poderes acima mencionados para transacionar, receber e dar quitação.

Cláusula 7ª - Declaram ainda parte autora e seus advogados, que são os únicos mandatários mandatária nos presentes autos, nos termos da procuração acostada.

Cláusula 8ª - Desde já as partes abrem mão do prazo para interpor recurso contra a decisão que homologar o presente acordo, requerendo o seu imediato trânsito em julgado.

- 2 -

São Paulo  
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1435 - Torre Norte | 16º Andar | CEP: 01452-002  
Telefone: +55 (11) 3093-4000  
Fax: +55 (11) 3093-4142  
[www.mandaliti.com.br](http://www.mandaliti.com.br)



Scanned by CamScanner



PELO EXPOSTO, as partes requerem que Vossa Excelência se digne acatar esta petição de acordo de 03 (três) laudas, impressas apenas no anverso, homologando-o, determinando a extinção do processo com a devida baixa e o cancelamento do feito na distribuição.

Requer, outrossim, que todas as intimações pessoais e na imprensa  
Oficial em nome da ré sejam feitas, SOB PENA DE NULIDADE, somente em nome do seguinte advogado:  
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB/PB 178.033 A, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485,  
Torre Norte, 16º andar, São Paulo - SP - CEP 01452-002, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser  
praticados.

Termos em que, pedem deferimento.  
João Pessoa/PB, 2 de julho de 2019.

  
BRUNO CAMPÔS LIRA  
OAB/PB 16871  
BRADESCO SAÚDE S/A  
OAB/PB

- 3 -

São Paulo  
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1485 - Torre Norte | 16º Andar | CEP: 01452-002  
Telefone: +55 (11) 3093-4000  
FAX: +55 (11) 3093-4142  
www.mandaliti.com.br

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 10/07/2019 15:12:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071015120964100000021938335>  
Número do documento: 19071015120964100000021938335

Num. 22608144 - Pág. 3

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 20/08/2019 18:11:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082018111861400000022951974>  
Número do documento: 19082018111861400000022951974

Num. 23685738 - Pág. 1

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO CEJUSC do FORO da comarca  
de JOÃO PESSOA/PB**

**PROCESSO N.º 0822512-97.2019.8.15.2001**

**BRADESCO SAÚDE S/A**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONCA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seus advogados infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de depósito referente ao acordo entabulado entre as partes, no valor total de **R\$ 4.000,00** para todos os fins de direito.

Diante do exposto, requer a extinção da presente demanda, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, e consequente remessa dos autos ao arquivado.

Por derradeiro, requer que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono: **DRa. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/PB 178.033 A** com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, torre norte, 16º andar, São Paulo, SP, CEP 01452-002, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 236 do código de processo civil.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
João Pessoa/PB, 19 de agosto de 2019.

  
RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
OAB/SP N.º 115.762

**Bauru**  
Av. Getúlio Vargas, nº 303  
Vila Guedes de Azevedo  
• CEP: 17017-000  
• Fone/Fax: +55 (14) 3235-0800

**São Paulo**  
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1485 • 16º Andar  
Cond. Mário Garnero • Torre norte  
Jd. Paulistano • CEP: 01452-002  
• Fone: +55 (11) 3093-4000

1



Assinado eletronicamente por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 20/08/2019 18:11:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082018111982300000022952327>  
Número do documento: 19082018111982300000022952327

Num. 23685741 - Pág. 1

**Consultar Pagamentos Individuais - Favorecido**

1 - Pesquisar 2 - Detalhar

**CLIENTE:**

CPF/CNPJ: **092.693.118/0001-60**  Nome/Razão Social: **BRADESCO SAUDE S/A**  
 Empresa Gestora do Contrato: **BANCO BRADESCO S.A.**  Número do Contrato: **300466**  
 Descrição do Contrato: **MULTIPAG BRADESCO**  Situação: **ATIVO**

**CONTA DE DÉBITO:**

Banco: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**  Agência: **1-9 - MATRIZ**  Conta: **265294-3**  
 Tipo: **CONTA CORRENTE**

**FAVORECIDO:**

Número de Inscrição: **364.836.134-15**  Tipo: **CPF**  
 Nome: **MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE**  Código:  
 Banco: **1 - BANCO DO BRASIL S.A.**  Agência: **3502-5 - TORRE-JOAO PESSOA**  Conta: **4880-1**  
 Tipo: **CONTA CORRENTE**

**PAGAMENTO:**

Tipo de Serviço: **Pagamento de Fornecedores**  Modalidade: **TED**  
 Remessa: **34452**  Lote: **4**  
 Número do Pagamento: **2020037734**  Lista de Débito:  
 Data do Agendamento: **12/07/2019**  Data do Vencimento: **12/07/2019**  
 Data do Pagamento: **12/07/2019**  Data de Devolução/Estorno:  
 Data de Emissão do Documento: **12/07/2019**  
 Data de Pagamento do Floating:  Data de Efetivação de Floating:  
 Quantidade de Moeda: **0,00**  
 Valor Agendado: **4.000,00**  Valor Efetivado: **4.000,00**  
 Valor do Documento: **4.000,00**  
 Valor Desconto: **0,00**  Valor Abatimento: **0,00**  
 Valor Multa: **0,00**  Valor Mora: **0,00**  
 Valor IR: **0,00**  Valor ISS: **0,00**  
 Valor IOF: **0,00**  Valor INSS: **0,00**  
 Valor do Floating: **0,00**  
 Outras Deduções: **0,00**  Outros Acréscimos: **0,00**  
 Tipo de Moeda: **REAL/BRASIL**  
 Situação do Pagamento: **PAGO**  
 Motivo da Situação do Pagamento:  
 Operação de DCOM: **0**  Situação de DCOM: **NAO PASSIVEL DE ANTECIPACAO**  
 Descrição do Pagamento:  
 Número do Documento: **6899819**  Tipo de Documento: **NOTA FISCAL/FATURA**  Série do Documento:  
 Uso da Empresa: **3700008683**  
 Mensagem Primeira Linha de Extrato:  
 Mensagem Segunda Linha de Extrato:  
 Banco Crédito: **1**  Código ISPB: **00000000**  Nome Banco Crédito: **BANCO DO BRASIL S.A.**  
 Agencia Crédito: **3502-5 - TORRE-JOAO PESSOA**  Conta Crédito: **4880-1**  
 Tipo de Conta Crédito: **CONTA CORRENTE**  
 Câmara Centralizadora: **18**  Finalidade TED: **00005 - PGTO DE FORNECEDORES**  
 Identificação Transferência: **DIFERENTES TITULARIDADES**  Identificação Titularidade: **TITULARIDADE DIFER.**  
 Identificação Depósito Judicial:  
 Data Hora Inclusão: **12/07/2019 - 08:47:40**  Usuário:  
 Tipo Canal: **127 - PROCESSAMENTO BATCH MASSIVO**  Complemento: **127PGITC265PGIT014020190712084738755755**  
 Data Hora Manutenção:  Usuário:  
 Tipo Canal:  Complemento:

**voltar**

Substabelecimento



Assinado eletronicamente por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 21/08/2019 10:13:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082110131098300000022961401>  
Número do documento: 19082110131098300000022961401

Num. 23695576 - Pág. 1

**S U B S T A B E L E C I M E N T O**

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, nas pessoas de:

**KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI**

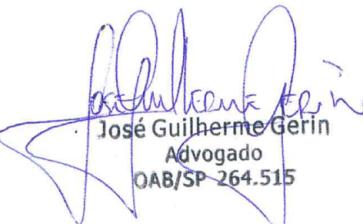
**OAB/PB 178.033**

todos com escritórios na Rua Maciel Pinheiro, n.º 102 - 5.º Andar, Salas 51/57, Centro - CEP 58.400-100 - Campina Grande/PB, os poderes que me foram conferidos por BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, nos autos da ação que lhe move **MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONCA**, processo n.º **0822512-97.2019.8.15.2001**, em trâmite perante o CEJUSC do FORO da comarca de JOÃO PESSOA/PB.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

  
RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
OAB/SP N.º 115.762

  
José Guilherme Gérin  
Advogado  
OAB/SP 264.515

---

Bauru  
Av. Getúlio Vargas, nº 303  
Vila Guedes de Azevedo  
• CEP: 17017-000  
• Fone/Fax: +55 (14) 3235-0800

São Paulo  
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1485 • 16º Andar  
Cond. Mário Garnero • Torre norte  
Jd. Paulistano • CEP: 01452-002  
• Fone: +55 (11) 3093-4000

1



Assinado eletronicamente por: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 21/08/2019 10:13:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082110131197100000022961403>  
Número do documento: 19082110131197100000022961403

Num. 23695578 - Pág. 1

## TERMO DE AUDIÊNCIA



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES GONDIM - 22/08/2019 12:26:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082212260877400000023005265>  
Número do documento: 19082212260877400000023005265

Num. 23741955 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL  
CENTRO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO CÍVEL**  
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB. Telefone: 3208-2532

**PROCESSO: 0822512-97.2019.8.15.2001**

**VARA DE ORIGEM: 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**AUTOR: MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONCA**

**RÉU: BRADESCO SAUDE S/A**

**PRESENTES À AUDIÊNCIA**

**RÉU: BRADESCO SAUDE S/A**

**ADVOGADO(A) DO RÉU: MARIZA DE LOURDES LOPES CAVALCANTI MELO OAB/PB: 14056**

**PREPOSTO(A): THAYNA VICTORIA SANTA ROSA GOMES CPF:079.534.464-30**

**AUSENTES À AUDIÊNCIA**

**AUTOR(A): MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONCA**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Aos 21 de agosto de 2019, às 15 h:30 min, foi aberta audiência de tentativa de conciliação, porém a ausência da parte AUTORA impossibilitou a tentativa de conciliação.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se o presente termo, que lido e achado conforme, retorna para Vara de origem devidamente assinado pelos presentes.

João Pessoa, em 21 de agosto de 2019 .

  
RÉU

ADVOGADO DO RÉU 

  
Lucas Viegas  
CONCILIADOR/MEDIADOR



carta de cit e int. devolvida devidamente cumprida.



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES GONDIM - 23/08/2019 09:29:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082309294094300000023036210>  
Número do documento: 19082309294094300000023036210

Num. 23774867 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
<b>JUADISCO SAÚDE SA</b>			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. ANA MARIA 225 Rio Comprido		UF	PAÍS / PAYS
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ		BRASIL
20263-000	RIO DE JANEIRO		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (21/08/2019)		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
0822512-97.2019.8.15.2009			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
<i>Luiz Antonio Alves de Carvalho</i>		19 JUN. 2019	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
		<i>2022 CIDADE NOVA</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
Mat.00005 Expedidor		<i>ANO 89598261</i>	
ADRESSE PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES GONDIM - 23/08/2019 09:29:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082309294105800000023036219>  
 Número do documento: 19082309294105800000023036219

Num. 23774877 - Pág. 1

